



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.799

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Germano Monteiro da Silva, ocupante do cargo de 1.º Fiscal de Trânsito, padrão H. do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de maio a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Sales Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tomaz Rodrigues de Araújo, Sinalheiro de 1.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de maio a 11 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Sales Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

(*) DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve designar o 1.º tenente da R. R. da Polícia Militar do Estado, Manoel Belarmino da Costa para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Igarapé-miri, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Sales Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." de 9-7-58.

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve dispensar José Antonio de Amorim da função de comissário de polícia no Klm. 16 — da Rodovia P. A.15 (Guaramacú), município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Sales Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTA- DO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Newton Garcia Beleza, do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Seoretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTA- DO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucy de Ribeiro Cunha, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar do Interior, padrão H. do Quadro Único, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Altamira Conor de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Maracanã 90 dias de licença-reposo, a contar de 25 de maio a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Odete Rufino de Matos,

ocupante do cargo de professor

de 3.ª entrância, padrão G, do

Quadro Único, com exercício em

Grupo Escolar da Capital, 30 dias

de licença para tratamento de

saúde, a contar de 22 de maio a

20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo

com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a

Irene Borges de Souza, ocupante

do cargo de professor de 1.ª en-

trância, padrão A, do Quadro

Único, com exercício nas escolas

reunidas de Tauari, município de

Capanema, 90 dias de licença-

reposo, a contar de 1.º de abril

a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Eucli-

sia Gestá Reis, ocupante do car-

go de professor de 1.ª entrância,

padrão A, do Quadro Único, lo-

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado :
resOLVE conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Icoaraci, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de março a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado :
resOLVE conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Matos Ferreira, ocupante do cargo de Mestre de Oficina, padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de junho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTA- DO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Gerson da Penha, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado :
resOLVE conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

Julho — 1958

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

C custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais é de Cr\$ 1,00.
na verba avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.
 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %. Ilem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENCIAS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
 comprovando a publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto
 aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
 nos casos de erros ou omissões deverão ser feitas muiadas, por
 escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo,
 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autendecidos,
 ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas
 nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre
 anuas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época,
 por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
 aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
 dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vás-
 se impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
 que ficará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
 dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
 novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
 anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as inicia-
 tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompan-
 hados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
 quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
 cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
 Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
 fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

lemita da Trindade Comes, ocupante do cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde N. 2, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de junho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Henry Kayath
 Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:
 Em 9-7-58.

Petição:

0272 — das Irmãs Dominicanas, de Conceição do Araguaia, solicitando pagamento de auxílio. — Junte-se a demonstração em que foi empregado o auxílio de 1957.

0270 — da Panair do Brasil S/A. — Pague-se. Ao S. E. F.

0268 — de Newton dos Santos Oliveira, agricultor, solicitando empréstimo. — Ao parecer da S. E. P.

0267 — de Procópio Escórcio de Souza Filho, solicitando uma certidão de tempo de serviço. — Ao parecer da S. E. G.

Ofícios:

S. n. do presidente do Diretório do PSD em Barcarena, propondo a nomeação de Enéas Martins Magno, para o cargo de Comissário de Polícia da Ilha das Onças. — Ao SJ para o ato.

— S. n. do Presidente do Diretório Municipal do PSD em Barcarena, propondo a nomeação de Manoel Bonifácio dos Santos, para o cargo de Juiz de Paz da Vila de Itupanema. — Ao SJ para o ato.

— N. 95, da Prefeitura Municipal do Capim, propondo nomeações de professoras. — Ao Dr. S. E. C. para dizer.

— N. 2, do Presidente da Associação Rural de Maracanã, fazendo comunicação. — Ao S. E. G. Acusar e agradecer.

— N. 169, do Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará. — Ao S. E. F. para parecer.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Diretor do Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça. Em 7-7-58.

Ofícios:

N. 142, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando pet. n. 084, de Raimundo Paes Barreto, sinaleiro, solicitando licença-saúde. — Ao D. S. P., para o ato de aposentadoria, nos termos do laudo da Saúde Pública.

— S. n. da União Esportiva, fazendo solicitação. — Ao Diretor da I. O. para dizer.

— N. 1932, da Secretaria de Educação e Cultura — encaminhando um inquérito administrativo procedido no lugar Mutucal, em Curuçá. — Encaminhe-se nos termos do parecer da S. E. C.

— N. 47, do Departamento Estadual de Segurança Pública — propondo a nomeação de Deusdeth Manoel de Mattos Souza, para comissário de polícia na DET. — Deferido. À SJ para o ato.

— N. 48, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando petição de Durval Nogueira de Souza Filho, para Delegado de Polícia em Santarém. — Deferido. Ao S. I. J. para o ato.

— N. 50, do Departamento Estadual de Segurança Pública — propondo a nomeação de Sérgio de Bosco Machado, para Delegado de Polícia em Tomé-açu. — Deferido. Ao S. I. J. para o ato.

— N. 344, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre a aposentadoria do funcionário Joaquim Antonio do Lago. — Volte este expediente à Consultoria Geral do Estado, sendo salientar não ser caso de indeferimento, pois o funcionário, ao ser aposentado, já está, realmente, no último quartel da vida.

— N. 1011, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando cópia autêntica de um of. do dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure. — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 344, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre a aposentadoria de Raimundo Soares Neves, sinaleiro. — Ao exame e parecer do D. S. P.

— N. 6, da Delegacia Rural de Chaves e Afuá — encaminhando relatório das atividades daquela Delegacia Rural. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

Boletins:

N. 123, do Comando Geral da Policia Militar — serviço para o dia 5-7-58. — Ciente. Arquivese.

— N. 152, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 6-7-58. — Visto. Arquivese.

**DEPARTAMENTO
DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 8-7-58.

Processos:

N. 3129, de J. R. Salle. — Verifique e informe, com urgência, o conferente do armazém.

N. 3128, de José Manoel Ferreira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3127, de Breves Industrial Soc. Anônima. — À 2a. Secção, para depósito.

N. 2388, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 44, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

Ns. 850 e 851, do Lóide Brasileiro. — Reembarque-se.

N. 3130, de Pedro Martins do Nascimento. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3131, de Mário Lincoln Amorim Celestino Teixeira. — A secretaria, para encaminhar.

N. 3133, de Moraes Irmãos & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3132, de Machado & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 3133, de Moraes Irmãos & Cia. Ltda. — Faça-se o despacho de Estatística.

N. 3135, de Gonçalo da Costa e Silva. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3110, de Temer Haber. — A vista do alegado, permita-se a retirada, após a necessária baixa no manifesto geral.

N. 3026, de Agostinho C. Peixoto. — Havendo disparidade, tanto no imposto pago como na nota fiscal, referente às vendas da 1a quinzena de abril, só o D. F. T. C. poderá esclarecer o fato por intermédio do fiscal do distrito. Encaminhe-se pois, este expediente ao citado órgão, para os devidos fins.

N. 413, da Prefeitura Municipal de Belém. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3142, de Américo Guimarães. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3025, da Mercearia Oliveira Ltda. — Encaminhe-se ao D. F. T. C., a fim de que seja, por aquele órgão, verificado qual a importância registrada no livro do requerente: Se 10.000,00 ou 10.010,00, após o que me volte a novo despacho.

N. 3027, de Nazaré de Almeida Nascimento. — Não há dúvida de que o imposto pago duas vezes, naturalmente por ter o guarda-livros esquecido o recolhimento efetuado anteriormente. Restitua-se, pois, o valor da 2a. guia, ou seja, a maior.

N. 3137 de Aguilera Gorin. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3138 de Aguilera Gorin. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

N. 3139, de Adalgisa Alves Benvindo. — Verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 8-7-1958.

Processos:

Azevedo Silva & Cia. Norte Sul Comércio e Indústria S. A., M. Feijão & Irmão Ltda., Casa Marc Jacob S. A. — À Secção Mecanizada.

— Viúva Calil Hachem & Cia. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. — Ao funcionário Carlos Silva.

Mário do Nascimento. — Aos fiscais Dulcídio e Pauxis, para procederem o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.

O. S. Carvalho & Cia. — Aos fiscais França e Tapiassú, para procederem o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.

A. Mourão & Cia. — A Secção Mecanizada.

S. Monteiro & Cia. Ltda. — Cumprase o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças. Aos fiscais Bentes e Moreira, para os devidos fins.

Maria Oliveira — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

João Lucio da Costa. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Antonio Pinto Vieira. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

Carvalho Leite Medicamentos S. A. — À Secção Mecanizada.

Azebar S. A. — Cumprase o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças. Aos fiscais Gonzaga Neves e Otávio França, para os devidos fins.

M. L. Mendes — Cumprase o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças. Ao fiscal Pauxis, para os devidos fins.

M. J. Vieira & Cia. — A funcionária Célia.

A Coop. Agrícola Mista de Tome-Açu — Dê-se ciência à firma interessada.

Of. n. 1991, do D. C. T. — À Secção Mecanizada.

Of. n. 742-58, do D. P. — Anote-se.

Luiz Lima, Y. Yamada & Cia., Grandes Hotéis S. A., A. Martins & Cia., Laura da Conceição Teixeira, Ind. e Com. Damacedo Ltda., J. Martins, João Teixeira, D. M. Domingues, Importadora Guajará, Ltda., João dos Santos Pinho, R. S. Monteiro & Cia., A. C. Mesquita & Filho Ltda., Santos Carnaúba, S. A. Frigorífico Anglo, Pedro Fernandes de Souza, Anselmo Lopes Neto, Ind. Farmacéutica Endochimica S. A., Ferreira & Cia., Ltda., José Pedro de Arcujo. — Arquive-se.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 127a. sessão ordinária do Conselho Administrativo, realizada no dia 16 de maio de 1958.

despachou-os: — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar os processos de reversão, arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são requerentes, Beatriz Sinimbú Costa e Raimunda Silva de Sousa Neto; ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para o seu voto, os processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são requerentes Erolides Caribé da Silveira e Maria Gonçalves de Matos, e ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida.

a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente.
a) Edgar Batista de Miranda.
a) Antonio Expedito Chaves de Almeida.
a) Pedro da Silva Santos.
Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se encontra instalada a sede do Monteiro dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda e Antonio Expedito Chaves de Almeida, para o seu voto, o arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é requerente Maria Lopes dos Santos. Também o senhor Presidente despachou mandando retornar ao Conselheiro Pedro da Silva Santos o processo de pedido de pensão requerido por Maria de Lourdes Silva. Já em grau de recurso, por haver sido o mesmo indeferido pelo Conselho em sessão anterior. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente lavrar esta ata para ser apresentada à consideração do Conselho, na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário, escrevi e assinei com o Presidente. — (a.) OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID, presidente. — ALVARO MOACIR RIBEIRO, Secretário.

DEPARTAMENTO DE RECEITA
Arrecadação do dia 8 de julho de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	2.053.347,80
Renda de hoje comprometida	65.858,10
Total de hoje	2.119.205,90
Total até ontem	7.819.004,30
Total até hoje	9.938.210,20
Total até 30 de junho	266.638.906,70
Total Geral	276.577.116,90

Visto: (a.) Illegível, diretor. Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA**

Saldo do dia 7-7-1958	2.918.330,40
Renda do dia 8-7-1958	1.576.345,10
Recolhimentos e descontos	1.330,00
	1.578.225,10
Sonia	4.496.555,50
Pagamentos efetuados no dia 8-7-58	908.734,40

SALDO para o dia 9-7-1958

Departamento de Despesa, 8-7-58. — Expedito Almeida, Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAGÃO
**GABINETE
DO SECRETARIO**

PORTARIA N. 46/58 — DE 9 DE JULHO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Miguel Chamom, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1490/58,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agremador, Antonio Dias Vieira, para pro-

ceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência e cumprase.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 9 de julho de 1958.

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

PORTARIA N. 47/58 — DE 9 DE JULHO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que

requereu Pulqueria Rodrigues Jão, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1492/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Antônio Dias Vieira, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 9 de julho de 1958.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

FORTARIA N. 48/58 — DE 9 DE JULHO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Carlos Vitor Holanda, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1491/58,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Antônio Dias Vieira, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 9 de julho de 1958.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

FORTARIA N. 49/58 — DE 9 DE JULHO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Manoel Aleixo Montelro, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 617/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor César Bernardino Nascimento, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marapanim.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 9 de julho de 1958.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 9/58.

Processos:

Ns. 1521, de Edmar José Bernardes; 1522, de Evaldo José Bernardes; 1523, de Eduardo José Bernardes; 1524, de Lucia Helena de Sena Bernardes; 1525, de Aluizio de Sena Moura; 1526, de Maria Helena Bernardes Sena; 1527, de Eógliges Virginia Bernardes; 1528, de Maria Lucia da Silveira; 1529, de Wulmar Rodrigues da Silveira; 1530, de José Alves Diniz; 1531, de Francisco Galdino de Araújo; 1539 de Estelina da Silva Machado; 1541, de Lino Ferreira Faro; 1542, de Maria dos Prazeres Cohen; 1544, de Alice da Conceição Esquero; 1547, de Maria Bitencourt do Carmo; 1548, da Coletoria de Prainha; 1550, de Rubens Sacramento Marques e outros; 1552, de Esmeraldo Ferreira de Souza; 1553, de Olimpio Ferreira da Silva; 1554, de Cinco Alves de Souza; 1555, de Francisco Ferreira de Souza; 1569, de Clemencia Ferreira de Lima; 1570, da Coletoria do Capim; 1571, da Coletoria do Capim; 1572, de Manoel Ferreira da Costa; 1573, de

Raimundo Maximiano de Almeida; 1574, de Raimundo Emiliano Paneto; 1578, de Edgar Machado; 1579, de Maria Martins de Oliveira; 1571, de Raimunda Gomes da Silva; 1582, de João Cesário de Almeida; 1583, de Maria de Nazaré de Souza Costa; 1584, de Georgina de Almeida Pinheiro; 1585, de Gervásia Maria da Conceição de Souza; 1586, de João de Oliveira e outros; 1587, de Herdeiros de Leopoldino José de Vasconcelos; 1588, de Cipriana Almeida Pinheiro; 1589, de Ofir Lima de Andrade; 1590, de Francisca Maria Correa; 1591, de Davy de Deus e Silva e 1592 de Odete Pereira Lobato — Ao Serviço de Terras.

N. 1520, da Fundação Getúlio Vargas — Agradecer a comunicação e arquivar.

N. 1540, do Clube de Engenharia do Pará — Ciente agradecer e arquivar.

N. 1533, de Mariel Guedes de Oliveira — Como requer, ao expediente, para fazer juntada.

N. 1338, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao expediente, para tirar cópia da informação do Eng. Chefe do S. O. e remeter com ofício ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Educação e Cultura.

N. 1593, de Jarina Carneiro da Silva — Como requer. Ao expediente, para as devidas anotações.

N. 1377, de Aurina Pereira Bogen — Baixe-se portaria.

N. 1532, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao Eng. Wilson Sá Ferreira para fazer a verificação e apresentar-me orçamento.

N. 1535, da Divisão do Material — Parecer + Sou inteiramente contrário ao que sugere o Diretor da Divisão do Material. Para efetivação das despesas constantes das contas anexas a esta Secretaria não foi ouvido nem consultada. Controlo rigorosamente a aplicação dessa verba "Conservação de Próprios do Estado" bem como a de "Construção de Próprios do Estado", e, por isso mesmo o Exmo. Sr. General Governador do Estado determinou que nenhum empenho fosse neles feito sem meu consentimento o que subtende que antes de serem autorizados despesas para por elas serem pagas, a S. O. T. V., precisa ser ouvida e somente a S. O. T. V., salvo naturalmente autoridade superior, pode permitir o empenho, tanto mais que é também determinação expressa e rigorosa do Exmo. Sr. General Governador do Estado que nenhuma obra custeada pelo Estado o seja sem que tenha sido ouvido a S. O. T. V. e por ela pelo menos fiscalizada. No caso vertente essa Secretaria de Estado ignora tudo. Já ano passado, por coincidência também a Delegacia Estadual de Trânsito então sob outra orientação, mandou empenhar cemenas de milhares de cruzeiros nestas mesmas verbas sob controle da S. O. T. V. que foram pagas sem que me fosse dado o menor conhecimento ou feito qualquer consulta, resultando disso que a suplementação de verba que pedi, no segundo semestre daquele ano, aprovada pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em face do Plano de Obras que lhe apresentei foi quase toda absorvida nesses empenhos deixando-me na impossibilidade de cumprir aquilo que prometei a S. Exia.

O atendimento à pretensão como essas tornam falsas as minhas informações ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, da situação das verbas sujeitas ao meu controle, controle do qual não me desculpo para evitar assumir compromissos de custear obras e serviços sem cobertura suficiente. Ademais, nas contas anexas há materiais que absolutamente não tem porque ser pagos pela verba "Conservação de próprios do Estado". Esse é meu parecer, salvo melhor juízo: — Sou contrario ao atendimento.

N. 1531, de Maria Batista Rebelo — A superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário

RESOLUÇÃO N. 234 — DE 4 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre cancelamento de saldo de verba da quantia de Cr\$ 12.274.674,90 (doze milhões duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa centavos).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.), usando de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica cancelada, no Orçamento do D.E.R. para o vigente exercício, a quantia de Cr\$ 12.274.674,90 (doze milhões duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), correspondente a parte do saldo disponível da verba abaixo relacionada:

1 — Despesa Ordinária

2 — Material

03 — Material Permanente

a) Veículos.

Art. 2º — O presente cancelamento constituirá recurso disponível à cobertura de um crédito suplementar de ... Cr\$ 12.274.674,90 (doze milhões duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), aberto nesta data, pela Resolução n. 285, de 4 de julho de 1958, do Conselho Rodoviário, para reforço da verba:

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

10 — Ampliação, Construção e Conservação da Rete de Instalações

1 — Construções

a) Para a conclusão da sede do DER., no Jary.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 4 de julho de 1958.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

RESOLUÇÃO N. 285 — DE 4 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 12.274.674,90.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA.), usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no vigente exercício de 1958 o crédito suplementar de Cr\$ 12.274.674,90 (doze milhões duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), destinado ao reforço da verba abaixo discriminada:

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

10 — Ampliação, Construção e Conservação da Rete de Instalações

1 — Construções

a) Para a conclusão da sede do D.E.R., no Jary.

Art. 2º — O crédito de que trata o art. 1º correrá à conta do cancelamento feito nesta data do saldo disponível da verba:

1 — Despesa Ordinária

2 — Material

03 — Material Permanente

a) Veículos,

do Orçamento do DER-PA..

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 4 de julho de 1958.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 286 — DE 4 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre o cancelamento de uma parte dos saldos disponíveis das verbas 2-03-2; 4-06-c; 4-06-d; 4-08-2-b, do Orçamento do vigente exercício, na quantia de Cr\$ 12.870.000,00.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica cancelada nas verbas abaixo discriminadas, do Orçamento vigente, a quantia de Cr\$ 12.870.000,00 (doze milhões oitocentos e setenta mil cruzeiros):

1—DESPESA ORDINÁRIA

2—Material

2.1—Material Permanente

a) Veículos 5.870.000,00

4—Obras, Equipamentos e Aquisições

4.1—Pavimentação

c) Castanhal — Curuçá 1.500.000,00

d) João Coelho — Vigia 3.500.000,00

03—Manutenção do Equipamento Mecânico, Oficinas e Fábricas

2—Fábrica de Tubos

b) Material 2.000.000,00

Cr\$ 12.870.000,00

Art. 2º. Os presentes cancelamentos constituirão recursos financeiros disponíveis à cobertura de um crédito suplementar de igual quantia, aberto nesta data, para reforço da dotação da verba: I) — DESPESA ORDINÁRIA — 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÕES — 07) — MEJORAMENTOS DA RÉDE A PAVIMENTAR — a) — JOÃO COELHO — VIGIA.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 4 de julho de 1958.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO N. 287 — DE 4 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 12.870.000,00.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto no exercício vigente o crédito suplementar de Cr\$ 12.870.000,00 (doze milhões oitocentos e setenta mil cruzeiros), destinado ao reforço da dotação abaixo discriminada:

I—DESPESA ORDINÁRIA

4—Obras, Equipamentos e Aquisições

4.1—Melhoramentos da Rêde a Pavimentar

a) João Coelho — Vigia .. Cr\$ 12.870.000,00

Art. 2º. O crédito de que trata o art. 1º, correrá à conta dos cancelamentos feitos nesta data, dos saldos disponíveis de diversas verbas do Orçamento deste D.E.R.-Pa.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 4 de julho de 1958.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Martins da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerras Passos, Silva Rosado, e Américo Santa Rosa, a 25,00m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.

Fundos — 40,50m.

Área — 243,00m².

Terreno de forma regular, edificado com o n. 472, confinando pela direita, com o prédio n. 476, e pelo lado esquerdo com o de n. 470.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1958.

a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras.

(T — 22.107 — 10, 20 e 30/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Almerindo Ferreira do Amor Dióvino, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conceição, São Miguel, Honório José dos Santos, e Jurunas, a 63,00m.

Dimensões:

Frente — 5,40m.

Fundos — 58,00m.

Área — 313,20m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 502, e pelo lado esquerdo, com terreno baldio. Terreno edificado n. 500.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1958.

a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras.

(T — 22.108 — 10, 20 e 30/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Raimunda Martins da Costa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Gentil Bitencourt, Américo Santa Rosa, Barão de Mamoré e Praça Floriano Peixoto (Passagem) de onde dista 99,00m.

Dimensões:

Frente — 6,60m.

Fundos — 50,00m.

Área — 330,00m².

Forma regular. Confina pelo lado direito, com o imóvel n.º 1.813 e à esquerda, com o de n.º 1.817. Terreno edificado 1.815.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1958.

a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T — 22.109 — 10, 20 e 30/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Raimunda Salomão, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O imóvel em apreço faz frente para à Senador Lemos entre a Passagem Quaruba e Boulevard Dr. Freitas, de onde dista 46,25m.

Dimensões:

Frente — 6,25m.

Fundos — 42,40m.

Área — 238,50m².

Travessão — 5,00m.

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o... n.º 1.732.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T — 22.030 — 20, 30/6 e 10/7/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que Mineração Ananacuara S. A., nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 580. Térmo, 580. Município — Itupiranga e 1520. Distrito, com

as seguintes indicações e limites: Uma ilha denominada "Cobrinhas", situada no canal do Jau, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com a margem esquerda do rio Tocantins pelo lado de baixo com a ilha do Alexandre, ao Norte com a ilha das Cobras, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela Município de Itupiranga.

Seccão de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de Junho de 1958. — (a) pelo Oficial Administrativo — Joana Ferreira da Cruz
(T — 20.714 — 20, 30/6 e 10/7/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA.

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificado o senhor José Maria Potiguara de Paula, Contabilista ref. 15 classe 2 do Quadro Único, a comparecer até o dia 11/8/58, expediente das 7,30 às 13 horas, a Ass. Jurídica do DER-PA., sala 1.009 do edifício do IAPI, situado à Rua Senador Manoel Barata n.º 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com o disposto no art. 205, da lei estadual n.º 749, de 24/12/53.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de julho de 1958.
(a.) Affonso Lopes Freire, Diretor Geral.

(Ext. — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26/7/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único,

com exercício na escola do lugar Matuaca, Município de Baixo,

para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as

funções de seu cargo, do qual se

encontra afastada, sob pena de

não o fazendo nem apresentando

justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no

DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o

original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T — 22.030 — 20, 30/6 e 10/7/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que Mineração Ananacuara S. A., nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 580. Térmo, 580. Município — Itupiranga e 1520. Distrito, com

Chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

ISPETORIA DA GUARDA CIVIL

Serviço de Administração

E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Osvaldo Alexandre Monteiro, guarda civil de 3a. classe n.º 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públ. Civil do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 20 de junho de 1958. — Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26/7/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Belmira Leão Ferreira de Barros, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe M, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no

órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

E, Eunice dos Santos Guimarães, Chef. de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chef. de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único,

com exercício na escola do lugar Matuaca, Município de Baixo,

para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as

funções de seu cargo, do qual se

encontra afastada, sob pena de

não o fazendo nem apresentando

justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no

DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o

original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T — 22.030 — 20, 30/6 e 10/7/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que Mineração Ananacuara S. A., nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 580. Térmo, 580. Município — Itupiranga e 1520. Distrito, com

tar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eunice dos Santos Guimarães, Chef. de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chef. de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a nordestina Helena Nunes Pinto Marques, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de

não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n.º 749; de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatui o art. 205 da mesma Lei.

E, Eunice dos Santos Guimarães, Chef. de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chef. de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7/58).

</div

Quinta-feira, 10

DIARIO OFICIAL

Julho — 1958 — 7

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 —
29[6], 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 —
8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 —
15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 —
22 — 23 — 24 — 25 — 26 —
27 — e 29[7]58.

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Raimunda Bastos Bezerra Pinto, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Bom Jesus, Município de Gurupá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Laura Batista de Lima:
Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de junho de 1958
— Visto: Cunha Coimbra, secretário — (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29[6], 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 18 — 19[7]58.)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a Senhora Maria Tereza Marvão, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, professora das escolas reunidas "Tenente Rego Barros", recentemente designada para servir na escola do lugar Vila Caraparu, Município de João Coelho, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 —
29[6], 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 —
8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 —
15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 —
22 — 23 — 24 — 25 — 26 —
27 — e 29[7]58.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, dona Luiza Dyer Barones, professora de 3.ª entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente, para ser publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de dez (10) dias consecutivos, nos termos do

§ 3º do art. 199, da Lei citada, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de junho de 1958.

Carlos Victor Pereira
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12,
13, 15 e 16[7]58).

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Salvinia Aurora dos Santos Cunha, portuguesa, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Pirajá, Irororó, lo. de Dezembro e Almirante Barroso, à 155.65m.

Dimensões-TAO RA lleibrbras AR

Dimensões:
Frente — 7,85m.

Fundos — 74,40m.

Área — 584,040m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.256. Terreno edificado n. 1.254.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. — 22.038 — 21[6]; 1 e 11[7]58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Iracema Nazaré Genú brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Barão do Triunfo, Angustura, Visconde de Inháuma e Marquês do Herval, à 18,45m.

Dimensões:
Frente — 8,50m.

Fundos — 33,50m.

Área — 284,75m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 557 e à esquerda com o de n. 567. Terreno edificado n. 563.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. — 22.035 — 21[6]; 1 e 11[7]58)

ANÚNCIOS

PANIFICADORES REUNIDOS
SA

(Pausa)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 1958.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, às nove horas,

em sua sede social à Rua Senador Manoel Barata, número 130, entre os números 130 e 132, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com a presença de 300 acionistas em número legal para que a Assembléia resolvesse sobre o aumento de capital de Panificadores Reunidos SA, foi pelo Senhor Presidente Domingos Francisco Bastos declarada aberta a sessão, mandando em seguida verificar pelo Livro de Presença o número de acionistas e o capital que representam, totalizando o capital de oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros. Assim verificado o número mais que o legal para que a Assembléia resolvesse sobre a ordem do dia, foram convidados pelo Senhor Presidente, para secretariá-lo, os acionistas, senhores Marcelino Pinho, pela Fábrica Anjo da Guarda Ltda. e José Oliveira Neves, pela firma Neves & Irmão. Composta a mesa, foi lido o anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte", dos dias vinte e dois, vinte e cinco e vinte e sete do corrente, do seguinte teor: "Panificadores Reunidos SA. (Pausa). — Assembléia Geral Extraordinária. Aumento de Capital — Peço a todos, convidados os senhores Acionistas que concederá a palavra a quem dela quiser fazer uso e, como nenhum se manifestasse, agradece a presença dos Senhores Acionistas e dá por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata, que é a cópia fiel do original e que vai por mim e pelos presentes assinada." —

(a) Domingos Francisco Bastos, Presidente — Marcelino Pinho, 1º Secretário e José Oliveira Neves, 2º Secretário. Acionistas presentes:

(a) Indústrias Jorge Corrêa — Antonio Marques, Presidente; D. F. Rastos & Cia. Ltda.; Panificadora Nazaré Ltda.; Panificadora Batista Campos Ltda.; Panificadora Excelsior Ltda.; Fábrica União, Indústria e Comércio — José de Pinho Teixeira; R. D. Vicente; Carvalho & Alves;

Rodrigues & Pinheiro; João do Nascimento Grelo & Cia.; Delfim Oliveira & Cia.; J. S. Tavares; Guilherme Vieira; Fábrica Anjo da Guarda Ltda.; Neves & Irmão; Antonio A. Teixeira, p.p. Antônio Marques; Fernando Cunha & Irmão; Ribeiro Cordeiro & Cia.; Armerio Dourado & Cia.; Morgado & Santos; Duarte Henrique & Cia.; Antonio Cunha & Cia.; Agostinho B. Coelho; Irmãos Holland; Panificadora Circular Ltda.; Irmãos Costa Ltda.; L. C. de Melo & Cia.; Bastos & Santos; M. M. da Silva & Irmão; Antônio Oliveira Fortunato; J. S. Barroso & Filho; M. A. Ferreira; Eduardo Oliveira da Silva; Albino F. Santos; Lima & Ferreira; Panificadora Formosa Ltda.; Joaquim da Silva; Madureira & Cia.; J. M. Tavares & Cia.; M. Pereira & Irmão; Domingos Moutinho; J. Silva & Cia.; E. Santos & Cia.; Nova América Ltda.; Lopes & Irmão; M. A. Pinho e João Tavares & Cia."

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

DIRETÓRIO MUNICIPAL

Convenção Municipal de Belém

De ordem do Senhor Presidente do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, e nos termos do disposto na letra M, do artigo 13 dos Estatutos em vigor, convoco a Convenção Municipal de Belém, para reunir no dia 12 de julho do corrente, sábado, às 20 (vinte) horas, no Pálace Teatro, à Praça da República a fim de, como dispõe a letra B, do artigo 5º dos referidos Estatutos, escolher os candidatos às funções eletivas de Vereador à Câmara Municipal de Belém, nas eleições de 3 de outubro de 1958.

Secretaria Geral do Diretório Municipal de Belém do Pará, em 2 de julho de 1958.

(a) Isaac Soares. Secretário Geral do Diretório Municipal de Belém.

(Dias 10, 11 e 12[7]58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1958

NUM. 5.141

ACÓRDAO N. 203
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Iraci Brito Rodrigues Palheta.

Requerido: — O Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — O funcionário interino não pode ser removido, nem transferido. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará, art. 59).

O Secretário de Estado de Educação e Cultura não tem competência para transferir ou remover funcionários.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, sendo requerente, Iraci Brito Rodrigues Palheta; e, requerido, o Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A imetrante foi nomeada para exercer interinamente o cargo de professora de escolas auxiliares do interior, com exercício na localidade denominada "Maracatiaia, Município da Vigia, até março de 1952, tendo sido transferida para servir na escola da Vila de Arapiranga, no referido Município, onde atualmente desempenha as suas funções.

O Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, em portaria de 2 de agosto de 1957, mandou lotar a imetrante na escola do lugar Boa Vista da Barreta, no mencionado Município da Vigia.

E contra este ato que a imetrante recorreu à Justiça.

Informou o Dr. Secretário de Estado de Educação que a transferência da requerente foi "recomendada pelos altos interesses da administração pública".

O Chefe do Ministério Público diz que o ato do Dr. Secretário de Estado de Educação é regulamentar dando a entender que o Judiciário não pode entrar no exame de semelhante ato.

A requerente é leiga e tem mais de cinco anos de exercício.

Não é efetiva, nem estável, segundo afirma o Chefe do Ministério Público, nem consta que houvesse prestado exame de habilitação.

Não sendo estável, nem efetiva, é então interina, como se vê do Decreto de sua primeira nomeação, em 30 de março de 1943, para exercer o cargo de professora no lugar Maracatiaia, Rio Barreta, Município da Vigia. (Certidão de fls. 7).

Dois são os motivos relevantes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

para estudo e decisão do presente caso.

O primeiro diz respeito à interinidade da requerente, que, por isso, não pode ser transferida, ex vi do disposto no art. 59 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

O segundo motivo tem por fundamento a incompetência do Dr. Secretário de Estado de Educação para transferir a requerente. Como presidente do Conselho Educacional do Estado, compete-lhe, entre outras atribuições, definidas no Decreto n. 1.089 de 29/7/1952, art. 10., letra d), "propor ao Governo a criação, suspensão e transferência de escolas", e não transferência de professores.

A tal respeito já este Tribunal se manifestou no Acórdão n. 891, de 29/5/1957, publicado no "Diário da Justiça" de 17/8/57.

Nem sequer foi ouvido o Departamento de Pessoal, hoje Departamento Público, ao qual cabe emitir parecer sobre transferência de funcionários para submetê-lo a julgamento do Chefe do Executivo. (Art. 60. do citado Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

Evidente é, pois, a ilegalidade do ato impugnado pela imetrante, ato lesivo de direito líquido e certo que tem fundamento em dispositivo legal. Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a segurança impetrada para que a requerente continue no exercício de seu cargo na escola da Vila Arapiranga, Município da Vigia, expedindo-se o competente mandado e transmitindo-se, por ofício, o inteiro teor deste Acórdão ao Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 5 de março de 1958.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — João Bento de Souza, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1958.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAO N. 205

"Habeas-Corpus" da Capital
Imetrante: — Raimundo Bernardo de Oliveira a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de vez que o paciente foi preso em flagrante por crime inafiançável (homicídio), determinando, todavia, a imediata remessa do mesmo, ao Presídio São José onde se encontra para a cadeia de Bujarú — distrito da culpa — onde deverá ser processado e, final, julgado.

— Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 9 de abril de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Sr. Delegado de Polícia da Vigia de que os pacientes não estão ameaçados de prisão, tendo apenas sido chamados àquela Delegacia para prestar declarações em um inquérito.

— Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 23 de abril de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAO N. 206

"Habeas-Corpus" liberatório da Capital

Imetrante: — João de Araújo cos do Estado.

Paciente: — João Corrêa.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de que o paciente foi preso em flagrante por crime inafiançável (homicídio), determinando, entretanto, a imediata remessa do preso, à cadeia de Marabá, onde se encontra, para a de Conceição do Araguaia — distrito da culpa — onde deverá ser processado e final, julgado.

— Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 9 de abril de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em não conhecer da presente reclamação, que envolve matéria de competência do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, a quem mandam sejam presentes os respectivos autos para os fins de direito.

— Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 23 de abril de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Vistos, etc..

ACÓRDAO N. 207

"Habeas-Corpus" da Capital

Empetrante: — Carlos Zogbhi.

Paciente: — Carlos do Amaral Pereira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, de vez que o paciente já se encontra em liberdade, como informa o Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia.

— Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 9 de abril de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAO N. 208

"Habeas-Corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — O Bacharel Stélio de Mendonça Maroja.

Paciente: — Miguel Gondim e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Sr. Delegado de Polícia da Vigia de que os pacientes não estão ameaçados de prisão, tendo apenas sido chamados àquela Delegacia para prestar declarações em um inquérito.

— Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 23 de abril de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAO N. 209

Reclamação Civil da Capital

Reclamante: — Emílio Serra Alves.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em não conhecer da presente reclamação, que envolve matéria de competência do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, a quem mandam sejam presentes os respectivos autos para os fins de direito.

— Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 23 de abril de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAO N. 210

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O Bacharel João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao bacharel João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, trinta (30) dias de licença, com vencimentos,

na forma da lei, para tratamento de sua saúde conforme requereu

e à vista do atestado médico juntamente.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 30 de abril de 1958.
(a.) Arnaldo Valente Lobo,
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 211

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — Maria Jesuina Teles de Borborema de Lamartine Nogueira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, cumprida a diligência que mandou submeter a requerente a inspeção de saúde, — em conceder-lhe trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a partir de 16 (dezesseis) de abril expirante (data do laudo médico de fls.), na forma da lei, isto é, com dois terços dos respectivos vencimentos (Código Judiciário do Estado, art. 366).

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 30 de abril de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 212

Mudança de Atribuições de Bragança

Requerente: — O. Bacharel Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em não conhecer do pedido, por falta de amparo legal, pois a transferência de atribuições, pleiteada pelo Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara de Bragança, importaria em alteração de dispositivos do Código Judiciário do Estado, o que só por iniciativa deste Tribunal poderá ser feito, com aprovação do Poder Legislativo, dentro do quinquénio da vigência do mesmo Código.

P. e R.

Belém, 9 de abril de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 214

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Baião"

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Emanuel Cirilo de Carvalho.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", oriundos da Comarca de Baião, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Emanuel Cirilo de Carvalho, etc..

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a decisão que concedeu "Habeas-Corpus" preventivo a Emanuel Cirilo de Carvalho, pura e simplesmente.

Custas, ex-leges.

Como instrução, recomendam ao Dr. Juiz recorrente, que coloque informações aos coactores, e ao representante do Ministério Público, dando-lhes prazos razoáveis para entenderem à solicitação, antes de conceder a ordem de "Habeas-Corpus" requerida.

No caso dos autos, o Dr. Juiz recebeu a petição, e sem quaisquer informações, concedeu o salvo conduto, depois do que mandou ouvir o Ministério Público (fls. 3), que aliás, opinou pela cassação do salvo-conduto concedido. Para que esse fato não se repita, o despacho inicial, será o pedido de informações à autorida-

de corretiva, e com estas deve-rá ser ouvido o Ministério Pú-blico.

O Dr. Juiz, no caso concreto, também não pediu informações ao Delegado de Polícia, que se-ria a autoridade coactora. O li-vre convencimento do Juiz, deve ser acompanhado de provas corro-boradoras o que não houve no ca-so dos autos.

Belém, 3 de fevereiro de 1958.
(a.) Arnaldo Valente Lobo,
Presidente — Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justi-ça do Estado do Pará-Belém, 2 de Junho de 1958.

Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta dias

O Dr. Eduardo Mendes Patriar-cha, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca da Capi-tal do Estado do Pará, etc.

Faz saber ao Sr. Carlos Tou-rão Lopes Teixeira, português, solteiro, comerciante e industrial, onde quer que o mesmo se en-contre, que por parte de Maria de Lourdes Castro Bastos, brasi-leira, casada, de prendas domésti-cas, devidamente assistida de seu marido Sr. Francisco Olívio Bastos, foi apresentada neste Juizado, uma petição do teor segu-in-te:

"Maria de Lourdes Castro Bastos, brasileira, casada, de prendas domésticas, devidamente assistida de seu marido, Sr. Francisco Olívio Bastos, ambos re-sidindo nesta cidade de Belém do Pará, por ser procurador e infra-marcado (procuração anexa, doc. n. 1), advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Pará, portador da Carteira n. 500, registro F-26 vem expor a V. Excia. para afinal, requerer o que segue: I — No ano de 1922, residindo à Rua Municipalidade, perímetro compreendido entre as Travessas Almirante Waldenolk e Dom Romualdo Coelho, Dona Maria Castro, então viúva, veio a conhecer um senhor, de naciona-lidade portuguesa, solteiro, de nome Jaime Tourão Lopes Teixeira, à época sócio ou interessado dumha firma industrial desta praça hoje denominada Soares de Car-valho, Sabões e Óleos S/A. Esse conhecimento de pronto se estrei-tou, maxime pelo fato de a resi-dência da citada senhora ficar lo-calizada com fundos para os ter-renos da citada firma, isto é, para os terrenos onde aquela firma mantinha uma indústria, à Av. Senador Lemos, hoje n. 157 e, em breve, transformou-se em afeto amoroso, que foi até a posse se-xual da mencionada senhora pelo Sr. Jaime Tourão Lopes Teixeira, passando este a manter regularmente com ela relações sexuais, que resultaram, como consequê-nça lógica, a gravidez da mesma.

II — O Sr. Jaime Tourão sendo, como demonstrou ser, homem cônscio e respeitador das suas respon-sabilidades e deveres passou a manter sua companheira, pro-vendo-a de tudo que necessitava e dedicando-lhe todas as atenções, na mesma casa onde aquela resi-dia, casa que passou a ser livre-

mente frequentada pelo dito se-nhor, que lá passava dias inteiros, considerando, assim Dona Maria Castro como sua companheira teuda e manteuda. III — Aos 26 de abril de 1923, dona Maria Castro deu à luz uma criança, do sexo feminino, que tomou o nome de Maria de Lourdes Castro (cer-tidão de nascimento anexa, (doc. n. 2), fruto resultante daquelas uniões com o seu címpanheiro Sr. Jaime Tourão. IV — Dita criança foi mantida pelo pai por várícos anos, enquanto a mesma perma-neceu em Belém do Pará, vivendo regularmente com Dona Maria Castro e mesmo depois de sepa-ração entre ambos e da mudança daquele senhor para a terra de sua nacionalidade, onde voltou a estabelecer domicílio. Ainda nesta capital, tendo o Sr. Jaime Tourão se separado de sua companheira por qualquer motivo, não deixou de assisti-la assim como à sua filha e a elas dava uma pensão regular, que era recebida pelo Sr. Maximiano Moraes, brasileiro, hoje com 53 anos de idade, casado, apo-sentado do IAPETEC, residente nesta capital, à Passagem Suru-rina n. 67, bairro do Guamá. Esse recebimento era feito dire-tamente das mãos do Sr. Jaime Tourão, isto em 1929 e 1930. Anos mais tarde, transferindo re-sidência e domicílio para Portu-gal onde montou indústria de sa-bões e óleos, ainda assim o Sr. Jaime Tourão continuou a dedi-car desvelos à sua filha e, através de um irmão que permaneceu na firma que é hoje Soares de Car-valho, Sabões e Óleos S/A, man-teve a pensão que destinava à menor Maria de Lourdes à sua mãe Dona Maria Castro. V — Ocorre que o Sr. Jaime Tourão Lopes Teixeira veio a falecer, sol-teiro, na cidade de Pôrto, em Pôr-tugal, às 3:30 horas do dia seis de maio de 1957, conforme faz certo a certidão anexa, tirada naquele país e cidade revestida de tódas as formalidades legais (doc. n. 3), deixando bens indicados na certidão também anexa (doc. n. 4), passada pelo aspirante do Quadro da Direção Geral das Contribuições e Impostos, em Serviço na Secção de Finanças do 1o. bairro do Pôrto, em Portugal, igualmente revestida de tódas as formalida-des legais. VI — Por este último documento verifica-se que "do processo para liquidação do imóp-sito sucessório, instaurado sob o n. 10.165, consta como único her-deiro do autor da herança, seu

irmão Carlos Tourão Lopes Tei-xeira" (fls. 3 do doc. n. 4). Este senhor que é português, solteiro, vive e é domiciliado nesta capital, onde reside, à Av. Senador Lemos n. 147, industrial de profissão, fazendo parte da firma Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A.

VII — A publicação anexa (doc. n. 5) inserida numa folha do matutino "A Província do Pará", com edição e circulação nesta capital, de 21/5/1957 sob o título: "Jaime Tourão — Falecimento — Missa. Convite", confirma os do-mentos anexados e acima re-feridos, relativos ao óbito ocorrido na cidade de Pôrto, em Portugal.

VIII — Mas embora se mencione, como está mencionado no do-mento n. 4, às fls. 3, como único herdeiro do "de cuius" seu irmão Sr. Castro Tourão Lopes Teixeira já acima referido, a po-sição deste senhor na sucessão hereditária, no caso em foco, é absolutamente inviável, porque é ilegal. A ordem da vocação hered-itária brasileira afasta os colate-rais da sucessão "Mortis-causa" quando há ascendentes ou descen-dentes vivos. Não há nenhum as-cendente vivo no caso em tela. Há, sim, um único descendente do "de cuius", que é a Sra. Maria de Lourdes Castro Bastos a autora da presente ação. Ela será, pois, reconhecida a filiação natural, nos términos da nossa Lei Civil, a única e universal herdeira do seu pa-i,

Sr. Jaime Tourão Lopes Teixeira.

IX — Ensina J. M. Carvalho Santos no seu trabalho "Código Civil Brasileiro Interpretado". Vol. V, da 5a. edição, pág. 312:

"Parentesco ilegítimo propriamente tal, também denominado geralmente — Natural, é o resultante da união de pessoas entre as quais não havia impedimento para casar, quer ao tempo da concepção, quer ao do nascimento". O Sr. Jaime Tourão e Dona Maria Castro não eram casados, nem ao tempo da concepção, nem do nas-cimento da Autora, e entre elas não havia nenhum dos impedi-mentos capitulados no art. 183,

I a IV do Código Civil Bra-sileiro. Quando nasceu a filha Maria de Lourdes a situação era essa que havia concubinato entre ambos, conforme acima está de-monstrado, o que se provará no curso desta ação. Pontes de Mi-randa, estudando o concubinato, escreveu: "Concubinato é a união prolongada daqueles que não se acham vinculados por matrimônio válido ou putativo. Não há prazo fixo para se distinguirem o con-cubinato e a simples coabitacão.

Em todo o caso, usando da ex-pressão "concubinato", o Código Civil quis referir-se à união que durou dias ou meses pelo menos, como se fossem casados ou con-cubinados, isto é, de parte, por

presunção a suposição da "tû-batis sanguinis" (Tratado de Di-reito de Família vol. III, pág. 92). Era exatamente a situação menci-onada pelo mestre a dos pais da A. da presente ação. X — Com-eleto o Código Civil Brasileiro, no seu art. 1.605 estabelece que

"para os efeitos da sucessão, aos filhos legítimos se equiparem os

mais OS NATURAIS RE-CONHECIDOS (o grifo é nosso) e os adotivos. E, o mesmo Código,

no art. 366, manda que "a sen-tença que julgar procedente a ação de investigação PRODUZIRÁ OS MESMOS EFEITOS DO RE-CONHECIMENTO (o grifo é nosso) podendo, etc... "Vê-se, pois, que no caso em foco, reconhecida a paternidade pela sentença final na

DIARIO DA JUSTICA

presente ação, teremos em Dona Maria de Lourdes Castro Bastos uma filha natural reconhecida, equiparada, portanto, para os efeitos da sucessão ao filho legítimo. Não tendo o "de cuius" deixado ascendentes, nem outros descendentes além dela, ELA SERÁ A HERDEIRA UNIVERSAL, não tendo cabimento, portanto, a interferência na sucessão, de qualquer parente da linha colateral, segundo o sistema de vocação hereditária adotado pelo Direito Civil Brasileiro. XI — O Código de Processo Civil Brasileiro, no art. 363, determina, verbis: "Os filhos ilegítimos de pessoas que não caibam no art. 183, ns. I a IV, tem ação contra os pais, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação — I — Se, ao tempo da concepção, a mãe estava concubinada com o pretendido pai". A presente norma processual, aplicou-se perfeitamente ao caso em foco, pelo que acima vai exposto e que se provará. XII — As circunstâncias de locais e datas indicam-nos, sem sombra de dúvida, que o concubinato existiu entre Dona Maria Castro e o Sr. Jaime Tourão e que esse concubinato sobreexistia ao tempo da concepção de Maria de Lourdes Castro, ora a A. da presente ação. A prova testemunhal vai fortalecer e completar estas circunstâncias. Por outro lado, bem recentemente se apresenta a este DD Juizado, um veemente elemento de prova da paternidade que se alega e buscá-se provar na presente ação. É que, aos 6 de maio corrente, tendo completado um ano do falecimento do seu pai, a A. mandou rezar missa na Igreja Católica de "São Raimundo Nonato" nesta cidade, pelo eterno descanso da alma daquele ente querido e convidou pela imprensa (Fólio Vespertino de 5/5/1958, de edição e circulação nesta cidade, doc. n. 6). Grande número de pessoas amigas da família do morto lá estavam presentes na Igreja onde foi celebrada a missa e ninguém contestou dito convite, por nenhuma forma admissível. Assim amparada pelo Estatuto Civil Pátrio, nos artigos retro-citados e consonante os princípios de Direito Processual invocados, propõe a presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PETIÇÃO DE HERANÇA para o efeito de ser a Autora declarada filha do falecido Jaime Tourão Lopes Teixeira, por sentença, a fim de, nessa qualidade assumir, na sucessão e posição de herdeira universal dos bens deixados pelo "de cuius", bens esses relacionados e avaliados no doc. n. 4. Em consequência, requerer que seja citado o Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira, irmão do falecido, domiciliado e residente nesta capital, à Av. Senador Lemos n. 147, através de mandado, para responder aos termos da presente ação, pena de revelia e confessando, publicando-se, também, edital de citação aos que justo interesse tenham causa a fim de contestá-la, nos termos do art. 365 do Código Civil Brasileiro, o que requer seja feito com o prazo legal mínimo de 20 dias, conforme o art. 178, n. IV, do Código de Processo Civil Brasileiro. REQUER, ainda que V. Excia. mande expedir CARTA ROGATÓRIA ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito competente da cidade do Pôrto, em Portugal, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e do Ministério das Relações Exteriores, conforme o art. 13 e seu parágrafo único do Código de Processo

Civil Brasileiro, fazendo constar a propositura e objetivos da presente ação e rogando-lhe que determine a suspensão de qualquer ato ou transação sobre os bens ou direitos hereditários deixados pelo falecimento do Sr. Jaime Tourão Lopes Teixeira, tudo constante do Processo para liquidação de imposto sucessório instaurado sob o n. 19.165, na Secção de Finanças do 10. Bairro da Cidade de Porto, em Portugal, até que seja julgada a presente ação, em definitivo. Afinal, protesta a Autora por todo gênero de provas em Direito admitidas, inclusive juntada de novos documentos e inquirição de testemunhas cujo rôl será oportunamente depositado em Cartório. Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor do pedido, pagando-se, neste inicial, a taxa judiciária máxima, pela metade. N. Térmos. Respeitosamente, com os documentos anexos. P. deferimento. Belém, 29 de maio de 1958. — (a.) p. p. Francisco Salgado.

DESPACHO — I — Cite-se, por mandado, Carlos Tourão Lopes Teixeira, residente nesta capital à Av. Senador Lemos n. 147, para contestar o pedido, no prazo legal. II — Publique-se editais de citação com o prazo de 30 dias, aos herdeiros incertos do investigado, publicado regularmente no órgão oficial do Estado e em mais dois outros órgãos de grande tiragem na capital, igualmente para contestarem a ação, no prazo da lei. III — Expeça-se a Carta Rogatória requerida obedecidas as formalidades legais. Belém, 29 de maio de 1958. — (a.) Eduardo Patriarcha.

CERTIDÃO — Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data, às 12 horas, dirigi-me à Av. Senador Lemos n. 147, nessa cidade, a fim de citar o Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira tindo aí, em presença das testemunhas abaixo, fui informado por um dos diretores da Empresa Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A, de sobrenome Moraes, que aquele senhor não se encontra neste Estado, sendo ignorado o local do seu paradeiro. O referido é verdade e dou fé. Belém, 29 de maio de 1958. O oficial de Justiça do Civil e Comércio. — (a.) Enedino Fernandes Muniz. Testemunhas — (a.) Germano Oliveira da Silva e Policarpo Sena Campos;

CERTIDAO — Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data, às 12:00 horas, dirigi-me à residência do Sr. Aníbal Carvalho nesta cidade, sita à Av. Senador Lemos, contigua ao prédio onde funcionam as oficinas da Empresa Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A, em virtude de haver sido informado, pelo advogado da autora, de que o Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira, reside ou residiu em cômodos da residência daquele senhor, que é diretor da referida empresa e sendo aí, em presença das testemunhas abaixo, fui informado, pelo próprio senhor Aníbal Carvalho, de que o Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira está fora do Estado, possivelmente na Europa, ou em outro qualquer local, ignorando-se o mesmo volta a esta cidade e não tendo a menor noção do seu endereço. O referido é verdade e dou fé. Belém, 10 de junho de 1958. O oficial de Justiça do Civil e Comércio. — (a.) Enedino Fernandes Muniz. Testemunhas: Germano Oliveira da Silva e Policarpo Sena Campos.

CERTIDAO — Certifico, em

consequência das diligências acima, que o Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira não se encontra nessa cidade, estando em lugar incerto e não sabido, razão porque vou recolher a Cartório o mandado retro. O referido é verdade e dou fé. Belém, 11 de junho de 1958. O oficial de Justiça do Civil e Comércio. — (a.) Enedino Fernandes Muniz.

DESPACHO — Diga a Autora sobre a certidão do oficial de Justiça, de fls. 22, dos autos. Belém, 17 de junho de 1958. — (a.) Eduardo Patriarcha.

PETIÇÃO — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara. Maria de Lourdes Castro Bastos, nos autos de ação de investigação de paternidade, cumulada com petição de herança, que move perante este DD. Juizado e no Cartório Privativo, ante o despacho de V. Excia. de fls.; em virtude da certidão lavrada nos autos pelo oficial de Justiça encarregado das diligências para citação, por mandado do Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira, segundo a qual se encontra, o mesmo, em lugar incerto e não sabido; constando, entretanto, num documento de fls. dos autos, que, ao tempo do óbito do investigado o citando esteve na cidade de Pôrto, em Portugal, residindo à rua Costa Cabral, n. 91, onde se deu óbito do investigado; sendo possível, talvez, ainda encontrar-se o citando naquele endereço; para que se esgotem os meios hábeis e eficientes da citação por mandado. REQUER que já deferida por V. Excia., a citação, por mandado, do referido senhor Carlos Tourão Lopes Teixeira naquele endereço e caso não seja o mesmo ali encontrado, que V. Excia. o considere legalmente citado por meio dos

meios de publicidade, de vez que, de qualquer forma, tem ele justo interesse para contestar a ação e, por isto mesmo, se inclui entre aqueles a quem se dirigiu a citação por edital. N. Térmos. P. Deferimento. Belém, 19 de junho de 1958. — (a.) p. p. Francisco Nunes Salgado.

DESPACHO — Cite-se, por edital, com o prazo de 30 dias, o Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira que, segundo certidão do oficial de Justiça encarregado das diligências, se acha em lugar incerto e não sabido. Indefiro o pedido retro. Belém, 19 de junho de 1958. — (a.) Eduardo Patriarcha.

E em virtude do que, foi expedido edital, com o prazo de 30 dias, pelo qual fica citado o Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira a fim de contestar à presente ação, querendo, por intermédio de advogado legalmente habilitado, findo o que será considerada perfeita e válida a citação feita. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, de Belém do Pará, aos 23 de junho de 1958. Eu, Francisca Alves de Alencar, escrevá interina, o datilografai e subscrevi. — (a.) Eduardo Patriarcha.

(T. 22.111 — 10/7/58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital à Antonio Barbosa Moreira — Santa Cruz do Arari-Ponta de Peixes Estado do Pará, que foi apresentada em meu Cartório à avessa Campos Sales, 90-1º andar da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltd., para apon-

tamento e protesto por falta de conta mercantil n. 561.228-A, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), por Vv. Ss. aceita a favor dos apresentantes; e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de julho de 1958. — (a.) Aliste do Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 22.112 — 10/7/58)

Faço saber por este edital à Nancy Paiva dos Santos, Luiz Domingues-Mo. de Carutapera, Estado do Maranhão, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 901º andar da parte de A. Monteiro da Silva & Comp. Ltda., para apon-

tamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 57415, no valor de cento e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 126.474,00), por V. S..

aceita a favor dos apresentantes

e o intimo e notifico ou a quem

legalmente o represente para

pagar ou dar a razão porque não

paga a dita duplicata de conta

mercantil, ficando V. S., ciente

desde já, de que o protesto res-

pectivo será lavrado e assinado

dentro do prazo legal.

Belém, 7 de julho de 1958.

a) Aliste do Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 22.113 — 10/7/58)

TRIBUNAL DE JUSTICA
Anúncio de julgamento da 1.^a
Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de julho corrente, para julgamento pela 1.^a Câmara Cível do seguinte feito:

Agravio — Capital — Agravante, Adalgisa Medeiros Bianco de Carvalho e outros; agravados, Carmen Fernandes Medeiros e seus filhos; Relator, Desembargador Mauricio Pinto (Redistribuição).

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 8 de julho de 1958.

a) Luiz Farias, Secretário.

Anúncio de julgamento da 1.^a
Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de julho corrente, para julgamento pela 1.^a Câmara Cível o seguinte feito:

Apelação Cível ex-offício da Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apelados, Antonio Guilherme Perez Vaneita e Maria da Conceição Messias Vaneta; Relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 8 de julho de 1958.

a) Luiz Farias, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1958

NUM. 1.871

GABINETE DO PRESIDENTE
Belém, 7 de julho de 1958.
Of. 1018/58—Circ.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que enderecei aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegáficas em funcionamento o seguinte telegrama-circular:

"N. 262/58 circular de 5/7/58 — Comunico devidos efeitos Triregelei vg conhecendo da consulta 353 criunda da setima Zona vg Abaetetuba, vg decidiu vg pelo Acórdão 6.840 de 3 de julho corrente vg que os preparadores podem recolher os processos de pedidos de inscrição a si apresentados vg depois da data do encerramento vg porem dentro do prazo de quarenta e oito horas vg previsto na letra F do artigo quarto da Lei dois mil quinhentos e cinqüenta de 25 julho 1955 pt Sd pt Ignácio Souza Moitita Presidente Triregelei Parah".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Ignácio de Souza Moitita, Presidente.

Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes das 1a., 10a., 24a., 27a., 28a., 29a. e 30a. Zonas desta Circunscrição.

1a. ZONA ELEITORAL
De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1a. Zona, no período de 21 a 31 do mês de maio p. passado, os seguintes cidadãos:

DEFERIDOS: — Lourenco Rodrigues Mendes — Mario Barbosa Rodrigues — Carmen Pacha de Pádua Costa — Regina Lodi Castro de Vasconcelos — Carmen Carvalho de Brito — Raimundo Ferreira dos Santos — Raimundo da Almeida — Felipe Antonio Salleby — Raimundo Israel da Silva — Amador Espíndola de Souza — Raimundo de Jesus Rufino — Filadelfia Souzana dos Santos — João Neves de Lima — Ana Pereira Leão — Jarina de Azevedo Costa Mariz — Wilhington Leite Carvalho — Marcelino Mezzezes da Silva — Maria José Pinheiro de Carvalho — Odete Teixeira de Sales — Isaac Bentes — Rubem Efiza Moura — Maximiana Carvalho Bichara — Maria Guihermina — Maria Guilhermina Carneiro Costa — Elza Elias Sadala — Marcial Castro Abud — José Ribeiro de Oliveira — Euridice Nazaré dos Santos — Maria Francisca Ribeiro — Ivo Coelho de Souza — Amadeu Britto e Silva — José Menezes Barbosa — Odete França Jaste —

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Raimundo Nonato da Trindade — Corrêa — Milton Lopes de Miranda — Leocadio Amador da Silveira — Zilda Prata Vasques — Laura Marron Neto — Esdras Soares Amoedo — Manoel da Veiga Cruz — Flaviana da Silva Castelo Branco — João Alves da Silva — Raimunda Araújo Silva — José da Silva Travassos — Reinaldo Felicio — Souza — Manoel Helio da Silva Santos — José Figueiredo Rodrigues — Sebastião Juarez Lourinho — Marta Mendes — Maria Tomé de Miranda — Aracy Pauilo Leite — Zulmira Miranda Sampaio — José Maria Vieira — José Maria Andrade Ferreira — Anísio da Silva Souza — Benedito Antonio Alves — Alfredo Pereira da Silva Filho — José Ferreira Ramos — Antonio Silva de Almeida — Yeda de Siqueira Cavalcante — Miguel de Souza Monteiro — Luiz Gonzaga Mendes — Rita Maciel do Nascimento — Osmarina Costa Pantoja — Manoel da Conceição Ferreira — Maria Rodrigues Maia — Oscar Martins — Maria Bello — Manoel dos Santos Pimentel — Manoel Gabriel de Almeida — Terezinha do Menino Jesus Corrêa Ferreira — Martinho Conceição Lobato — Raimundo Batista Tavares — Osvaldo Fernandes Lopes Ferreira — Raimunda Silva Santiago — Zenilda Gomes Corrêa — Eunice Bentes Leal — Guida Ulrichet Valente — Maria Antonia Smith de Moraes — Raimunda Lopes de Barros — Aurora de Lourdes Costa Bezerra — Alfredo Gomes de Matos — Francisca Bindá dos Santos — Lauro Lopes Machado — José do Vale Ribeiro — Izaias Alves de Magalhães — Alberto Carlos dos Santos — Vicente Alves de Oliveira — Lucimar Gomes de Souza — Guiomar Barros Silva — Ofir Lima de Andrade — Pedro Gonçalves da Costa — Clarisse Brito Silva — Raimundo Osvaldo da Costa Oeiras — Ida Leal Gurjão — Afonso José de Andrade Pinon — Dircelio Mendonça Albuquerque — Teotonio Cabral de Melo — Agnaldo Alves Dias — Thereza Christina de Castro Alves Dias — Joaquim Guilherme da Cruz Santos — Eutiquio Gregorio de Vasconcelos — Raimunda Nona da Cruz — Maria Vasconcelos Gomes — Vespertina Amaral Duarte — Otavio Dias de Souza — Antonio de Almeida Moraes — Franklin dos Santos Dias — Aurora Oliveira Souza — Izidoria

Haidée Martinho Bezerra — Rubens Nazathno Amorim Celestino Teixeira — Simão Magnino Monteiro — João Batista Gama de Miranda — Acidia Peixoto Escalda — Maria de Nazaré de Souza — Angelina Monteiro Noronha — Maria Leite de Brito — Maria José Soares Paiva — Raimundo Almir Cesar da Cruz — Romão Amoedo Neto — Carlos Alberto Barbosa Malvão — Vicente Silveira — José Maciel Sobrinho — Valeriano Silva — Lauro Lima — Maria Luiza da Costa Rego — Alcides Gomes Moreira — Esther da Silva Pires — Maria Ivany de Carvalho Silva — Lúcia Miranda de Bragança Bessa — Osvaldo de Souza Pinto — Elvira Conde Garcia — Maria José Ferreira Sarmiento — Antônio Carvalho de Brito — Adilia de Amorim Cardoso — Francisco Jaime de Aguiar — Alice Conde Pereira — Haydée Leite de Oliveira Santos — Idalgino de Miranda Pamplona — Vicente Cardoso Freitas — Durval Oliveira da Silva — Antônio Caros da Silva Costa — Sebastião Martins da Silva — Carlos Alison Peixoto — Antônio Duarte de Farias — Orlandina de Freitas Pereira — Maria Matilde Maia — Osvaldo Cordeiro Leão — Augusto dos Santos — Maria Wanda Abreu — Almira Lopes Valente — Vladimir de Souza Pauxis — Benedito Lobão Pereira — Armando Pereira Amorim — Carlos dos Santos Conde — Júlio Brasílano Pantoja — Valfrido de Oliveira Dantas — Pedro Manoel Goés — Esther Vieira de Alencar — Lucy Teixeira de Valles — Edith Pires Fonseca — Mario Pacheco Júnior — Elias José Zagury — José Alencar Thomaz — Dirson Medeiros da Silva — Lindolfo Pedro Aires — Elza Nunes de Carvalho — Vicente Guimarães Pontes de Carvalho — Veneranda de Oliveira Conceição — Felizardo Avelino de Cerqueira — Elvira de Lavor Barata — João Rodrigues Barata — Celeste Bentes da Silva — Maristella Fernandes Farias — Consuelo Cavalcante — Resque Falcão — Maria Raimunda dos Santos Maciel — Maria Antonieta Corrêa — Miguel Spinelli — José Thiers Carneiro — Francisco Costa de Souza — Izidoria Braga Miranda — Lavino Gonçalves da Silva — João Souza Alves — Getúlio Brito Alves — Elpídio de Oliveira Santos — Maria Conceição da Silva — Simão Pereira Ribeiro — Maria Isabel Barata Amanajás — Marlene Nazareth de Almeida Teixeira

BOLETIM ELEITORAL

2

Souza — Ana Alves da Cruz — Franco — Odil Salgado Vieira — Costa Souza — João Agapito das
 Ciria Nazaré Leal da Rocha — Rainundo Rodrigues de Queiroz — Mercês — Helena Zahluh Bastos
 Dorotea Clarice do Nascimento — João Alves do Livramento — Antonio Viana da Costa —
 Carvalho — Iraldo Baia da Costa — Alcimar Santos Maximo — Alui Josefa de Assis Guimarães — Ma-
 tins — Dilson Luiz Galdezo de Freitas — Taumaturgo Betrão — Guilherme Mar-
 zio Ferreira — Maria Iecia Azevedo Realho e João
 Martins — Valdemar Martins Mo-
 reira — Iomy Rodrigues Barbosa — Bonifácio da Costa Listo de Oliveira Santos.
 — José da Silva Alícia — Can-
 dida Alves da Conceição Nasci-
 mento — Joaquim Ferreira da
 Silva Neves — Emmanuel Bitten-
 court Martins — Rosa Pereira de
 Jesus — Tomé Carcy Gonçalves
 de Souza — Raimunda de Albu-
 querque Mendes — Júlia Pereira
 Pires — Leonidas Alfaia Lopes
 — Gondelim Duarte de Brito —
 Rainundo de Almeida Lima —
 Genoveva Maria da Conceição
 Silva — Orlando Souza Martins
 — Manoel Pompeu Filho — Odi-
 lon Alves de Campos — Edson
 Soares Diniz — Ercílio de Olivei-
 ra Chaves — Orando Rodrigues
 — Ana Maria Lira Pereira Li-
 ma — Maria de Lourdes Oliveira
 Pinto — Justino dos Santos Mar-
 tins — Paulo da Silva Moreira —
 Selvina Mercês da Trindade —
 Haydée Guimarães Rossi e Re-
 nato Souza de Almeida.
EM DILIGENCIA: — Izabel
 Rocha de Brito — Eufrosino Du-
 arte dos Santos — Paulo Roberto
 de Avela — Rossilino Gouvêa
 Bandeira — Flavio Cesar Franco
 — Alba Figueiredo da Silva —
 Maria de Belém da Silva Valle
 — Helena Conceição Gomes —
 Mary Ana de Carvalho Vianna —
 Hilda de Souza Moura — Domin-
 gos da Silva Russo — Raul Bar-
 bosa de Oliveira — Manoel Ba-
 tista Santos Lima — Sophia Ba-
 tista Santos Lima — Odete Melo
 de Souza — Bartolomeu Marques
 da Silva — Claudomira Carmo
 — Ana Cardoso de Campos Vilhe-
 na — Zadimir Paula Marques —
 Marlene Miranda Gama — Joa-
 quim Felipe de Vilhena — Lia
 — Santos Amorim — Domingos
 de Avis — Manoel Lucival de Je-
 sus Fernandes — Raimunda Ossi-
 ma Amaral — Elias Audai — Ge-
 nesio Cantuário da Silva — Eu-
 clides da Paz de Jesus — Pela-
 gio de Souza Figueiredo — Pal-
 mira Santana Lopes — Jandale
 Raimunda Hussen — Maria Iza-
 bel Vasconcelos — Inacio Santos
 — Iracema Machado de Carvalho
 — Lourival Francisco dos Santos
 — Iracema Miranda Fernandes
 Cruz — Acendina Reis — João
 Martins da Rosa — Raimunda
 Bentes Marques de Magalhães —
 Osvaldo Lima Guerreiro — Rai-
 mundo Barros Leal — Carmenor
 da Cruz Freitas — Benedito Fer-
 nandes da Conceição — Raimun-
 do David Normando — Adamor
 Cardoso Figueiredo — Lucas
 Evangelista Nascimento — Rai-
 mundo Rossas — Nazaré Santos
 de Oliveira — José Vitor de An-
 drade — Manoel Leal — Laurima
 Leite Fontao — Jorge Cezino Mar-
 tins — Milton Randa Kaliff —
 José Barbosa dos Santos — Luiz
 Barbosa Machado — Celina Sil-
 va de Almeida — Maria Lúcia
 da Gama Martins — Antonia
 Soares do Amaral — Luiz Gonza-
 ga de Lima — Alfredo Mendes
 Novaes — Waldemar Fernandes
 da Silva — Israel Almeida — Or-
 lia da Costa Moraes — Joana Vi-
 leira da Cunha — Maria Luiza dos
 Anjos Santos — Adalgisa Gomes
 Moraes — Olivar Pereira Ferrei-
 ra — Floracy Maria Gonçalves
 — Lourival Souza de Jesus — Jo-
 sé Maria Vilhena de Souza —
 Zuila Santos de Gusmão José Ma-
 ria Gomes de Souza — Mario
 Laurinho da Silva — Gabriel Pe-
 reira Corrêa — Jesus Maria
 Cunha Fernandes — Waldo
 de Goés — Alexandre de Castro
 — Raimunda Mendes — Ma-
 ria da Conceição Rodrigues Cha-
 ves — Manuel Ribeiro das Neves
 — Maria Carolina Teixeira Pinto
 — Josefa Ester de Andrade —
 Maria Creilda Dantas de Carva-
 lhó de Menezes — Otton Figuei-
 redo Saraiva — Antonio Dario
 Ferreira da Silva — Hilda Gal-
 vão Leal — Armindo Alves Ma-
 tos — Bassema Bechara Rossy
 — Georgina Ribeiro Bezerra
 — Mendezil Pessôa — Celina Ribe-
 iro Bezerra Lopes — Raimunda
 da Silva Victor — Paulo Rúbio
 de Souza Meira — Alice Bechara
 Rossy — Maurilio dos Santos Pi-
 menta — José Moreira de Olivei-
 ra — Maria Alves dos Santos —
 Alice Pereira de Queiroz — Ha-
 raldo Homci Haber — Maria Reis
 Cardoso — Manoel dos Anjos
 Teixeira — Miguel Teixeira da
 Silva Nogueira — Maria Luiza
 da Silva Pereira — Luiz Paranhos
 Guimarães Lima — Estevam Fa-
 rias Maciel — Iracema Bezerra
 Facundes — Walderyo Nobre —
 Sebastião Pereira de Souza —
 Hilton Gonçalves Miranda — Os-
 mar da Silva Borges — Alfredo
 dos Santos — Izaitina Monteiro
 Santos — Maria da Consolação
 Figueiredo Pereira — Djalma Liao-
 go da Costa — Izaura Soares Pe-
 reira — Laide Gomes Figueiredo
 de Melo — Raimundo Nonato
 Coutinho — Ivone Furtado Lo-
 bato — Manoel Alves Salgado —
 Vicente Raimundo Vasconcelos —
 Manoel de Souza — Luiz da Sil-
 va Costa — Maria Irene de Al-
 mendra e Silva — Mausarina Oli-
 veira Siva Gomes — Pedro Jo-
 vencio da Silva — Ernani Macedo
 Lobo — Ana Magalhães de Car-
 vahlo — Raimunda Odete Nunes
 Santos — José Francisco dos San-
 tos — Manoel Margalho — Oli-
 vio Therezo Lopes — Manoel So-
 eiro dos Santos — Antonio Be-
 nedicto de Figueiredo Ledo — Te-
 rezinha de Jesus Silva — Joana
 da Silva Hermes — Felix Brando
 Scardino — Lindalva Santos —
 Claudio José Ribeiro Beckman —
 Juarez Gomes Pinheiro — Rai-
 mundo Pacheco dos Santos —
 João da Silva Martins — Claudi-
 mir Lima Mendes — Tereza Bou-
 lhosa dos Santos — Felipe Lima
 Lima Pereira — Otavio Paulo Ca-
 bral Wanzeller — Antonio Ely
 Cardoso de Carvalho — Alcina
 Teixeira de Azevedo Carvalho —
 Newton Gomes da Fonseca —
 Raimundo Marcial de Souza Per-
 pétuo — Amelia Boulhosa dos
 Santos — Raimundo Silva — Fer-
 nandino Pinto — Manoel Gonçalves
 da Costa — Guilherme Manoel
 Salgueiro — Smith Thomaz Gomes —
 Daniel Augusto Velho —
 Maria Helena Augusta Moraes —
 Zadir de Paula Marques — Adal-
 berto Coelho da Silva — Reinaldo
 Ferreira da Silva — Pedro Fran-
 cisco dos Santos — Nazir Rachid —
 Frederico Bordallo Sena Evan-
 gelista — Antonio Benites — Ma-
 ria do Carmo Sampaio Faro —
 Jucimar de Deus Moura — Ana
 Vieira da Trindade — José De-
 cio Facundes Caldas — Francis-
 co das Chagas Figueira — Na-
 zarena Araújo Ramos — Leopoldo
 da Silva Peraita — Ereci-
 nha Pinheiro dos Santos — Ma-
 ria Gonçalves França Ferreira —
 Teotonio Parintins dos Santos —
 Maria Terezinha de Oliveira San-
 tos — João Tota — Osmarina
 Leitão Coimbra — Coracy Nazaré
 Gonçalves de Menezes — Alber-
 to Pereira Duarte — Waldemar
 Eogovich — Anicio Jacob —
 Esmeralda Costa Lobato — Vir-
 ginia Emilia Lisboa de Freitas
 Costa — Washington Pereira de

rem, Deocleciano F. D'Araujo, Cecília S. das Neves, Horacio Rufino de Menezes, Elio Gomes Santarém, Artur L. Pereira, Armando C. Rodrigues, Alfredo da Silva Barbosa, Antonio Soares da Silva, Edgar Nascimento Lima, Raimunda M. Ferreira, Oneida da Silva Sousa, Osvaldina Costa dos Anjos, João Gomes de Lima, Henrique Sousa Nunes, Terezinha Melo da Silva, Raymundo Pereira da Silva, Olívio Leoncio Jardim, Eunice Vitória Miranda, Carmen F. Duarte, Cândido C. Pereira do E. Santos, Carlos da Cunha Caldeiras, Ana Maria da Silva, Luiz da Silva Barbosa, Edila Teles Gomes da Silva, Blandina Moreira Machado, José A. de Carvalho, José Santos Ferreira, Benedito V. do Nascimento, João F. da Silva, Dulcélina da Silva, Guiomar B. da Silva, Margarido M. dos Santos, Cícero Romão Rodrigues, Helena de Lima Alves, Nelson José Soares, Joel P. da Silva, Cícero F. da Silva, Santino dos Anjos Lobo, Deuzarina do Nascimento, José Martinho Borges, Pedro C. Cardoso, Esmeralda Novaes dos Anjos, Manoel dos Passos e Silva, Manoel Quintino Furtado, Jorge Moraes de Santana, Domingos C. de Araujo, Maria de Nazaré da Silva, João Clímaco da Silva, Manoel Nunes da Paixão, Pedro M. da Silva, Raimundo dos Santos Pantoja, Leodoro C. Gomes, Juvêncio Jesus Ferreira, Diomedes Rodrigues, José B. de Oliveira, Celso de Lima Mendes, Joana O. de Jesus, Maria de J. S. Melo, Benedito P. Barbosa, Neuza Manito Santos, Raimundo Soares, Eurico Gomes Barbosa, Irene G. Chaves, Maria de M. Gomes, Maria Conceição Silva Coutinho, Maria Luiza de S. Cavalcante, João Assis Santa Brígida, Doraci R. de Oliveira, Misael C. Corrêa, Orlando de Moraes Brito, Raimundo de Moraes, Edgar Sousa, Raimundo C. Lima, Neuza Farias, Ester Santana Silva, Casemira F. da Cruz, Miguel P. do Nascimento, Eurico R. da Silva, Raimunda Alves de Lemos Pedro Posa Teixeira, Lourival Lima, Inezildo N. da Silva, Theodolino Silva, Maria Eny A. de Oliveira, João Francisco de Lima, Miguel C. Borges, Lourenço Ferreira Oliveira, João Paixão da Silva, João R. da Silva Barros, Pedro Ciro Marinho, Zenilda Campos Pereira, André Silva, Francisca de Assis França, Adonias de Souza Pires, Crístino dos Santos Barbosa, Margarida N. da Silva, Maria Diana da Conceição, Silvestre da Silva Barros, Armando Nunes da Silva, Raimundo M. da Silva, Francisco Dias Monteiro, Antonia Sales Maia, Maria Nascimento de Jesus, Raimundo N. Rodrigues, Maria Lucy da Silva, Raimundo Antônio Peniche, Lázaro J. de Oliveira, Vital de Souza Corrêa, Olavo Antônio S. da Fonseca, Francisco B. da Silva, Maria Aparecida Carneiro, Alcino R. de Paiva, Basílio Sena, Argemiro B. da Costa, Pedro Guedes Alcoforado, Maria S. Nunes da Silva, Benevenuto do L. Pereira, Izabel Lessa Reis, Eládio C. Martins, Zefina Pinto dos Reis, Renil da Silva Pastana, Nicanor da Silva, Paulo da Silva Martins, Raimundo Marques da Silva, Waldemar Araújo, Manoel Mota, José S. Rodrigues, Terezinha Reis Martins, Benedito P. Silva, Gregorio dos Santos Silva, Da-

vid Dernol da Silva Barros, Deocleciano Santiago, Maria de Nazaré dos Santos, Olímpio de Oliveira Lima, Bernardo Piñeiro, Auto João Lessa, Armindo de C. Pinto, Manoel dos Santos, Honório Pinto Lessa, Marcos de Oliveira Marinho, Napoleão Menezes, Antônio Tito da Silva, Claudio Moraes, Paulo Averino da Silva, João Pereira, Emanuel do Vale Nascimento, Avelino Ribeiro da Silva, Margarida E. da Silva, Miguel dos Passos Maciel, Maria Nazaré Paiva, Pedro Gonçalves de Araujo, Raimundo dos Reis Silva, Maria de Lourdes Silva, Raimundo Gonçalves Barbosa, Ambrosio L. da Silva, Eleonel Oliveira Gomes, Roselice B. de Menezes, Sírio Silva Barros, Maria G. Oliveira Gomes, Felipe da Silva Barros, Manoel S. Oliveira, Nízia Durans Farias, Raimundo Nunes Lins, Augusto Nunes Rodrigues, Aureliano Oliveira Barros, Georgina Gonçalves Carneiro, Edvardo Gonçalves de Oliveira, Francisca Sales de Oliveira, Manoel Silva Malcher, Irene Menezes, Matias Ribeiro da Silva, Joaquim F. Nascimento, Cleonice R. de Almeida, Inaldo B. Menezes, Helena M. Oliveira, Andrelina Perdigão Trindade, Maria Socorro Nunes Lins, Francisco Melchiades de Noronha, Mariano Costa da Trindade, Sebastiana Peniche dos Santos, Miguel Cardoso de Araujo, Adolino Rocha da Silva, Osvaldo das Neves Dias, Raimundo Marques Pereira, Manoel M. Ferreira, Dígnio A. dos Santos, Jovita Amaral de Lima, Berilo de Souza Pantoja, Antônio Lopes de Souza, Maria de L. Oliveira Freitas, Alaci Ferreira, Paulo F. Furtado, Raimundo Soares da Silva, Eudoro da Costa Pinheiro, Isautelina Moraes da Conceição, Raimundo Maria Silva Oliveira, Elias Pereira dos Santos, Carlos Corrêa da Costa, Argeiro dos Santos Pereira, Maria Brito de Vilhena, Antônio do Couto Machado, Raimundo Araújo, José Cardoso Pereira, Joviano B. Maciel, Benedito Ernesto Gomes Barbosa, João Constantino de Sena e Eugenia Tripodi de Sena, pela Assidência Judiciária, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 7 de julho de 1958.
a) Luiz Farias, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Civil ex-officio da Capital, entre partes, como apelante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e apelados, Odilir Maria dos Santos Egues e Raimundo Jorge Gonçalves Egues, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 7 de julho de 1958.
a) Luiz Farias, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Civil ex-officio da Capital, entre partes, como apelante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e apelados, Ismaelino Rodrigues Freitas e Ilma Nazaré dos Santos Freitas, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 7 de julho de 1958.
a) Luiz Farias, Secretário.

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Maciel do Vale e a senhorinha Joana Alves da Silva. Escrivão o escrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1a. Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes.

(G. — Dias 12/2; 12/3; 12/4; 12/5; 12/6 e 12/7'58).

de (5) cinco dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de junho de 1958. Eu, Aidete Déo de Freitas, respondendo pelo expediente do Escrivão Eleitoral, este escrevi.

a) Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona do Pará.

LATO DA JUSTICA

nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, 40, filho de Antônio Maciel do Vale e de dona Luiza Maciel do Vale.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, 126, filha de Inacio Alves da Silva e de dona Maria de Nazaré Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gamaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. Francisco Gamaque Tavares Junior.

(T — 22.100 — 9 e 16/7'58)

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1a. Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, que perante este Juiz Cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Eduardo Lobo Castelo Branco, cujo óbito ocorreu nesta cidade há muitos anos, sem ter deixado herdeiros presentes ou conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será fixado na sede deste Juiz, no lugar de costume, e, por cópia publicada seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias. CITA os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no referido processo de arrecadação do Terreno Edificado nesta cidade, à Rua General Gurjão n. 3, ângulo da Travessa Padre Eutíquio, medindo vinte e sete metros de frente por quatro metros e se-

E para que chegue ao conhecimento e cinco centímetros de fundos (27,00ms. x 4,75ms). Cimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda exigir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão o escrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1a. Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes.

(G. — Dias 12/2; 12/3; 12/4;



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1958

NUM. 882

Ata da segunda sessão extraordinária da Assembléia, em quatro de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezasseis horas, no salão de sessões do Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acácio Campos, Armando Carneiro, Cassiano Lima, Dionísio Carvalho, Francisco Pereira João Camargo, Moura Palha, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, Flávio Beirão, Catete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Víctor Faz, Amílcar Cavalcante, Américo Silva, Antônio Vilhena, Efraim Bentes, Elias Pinto, Félix de Melo Avelino Martins, Ferro Costa, Paulo César e Acioli Ramos, o presidente Abel Figueiredo, secretário pelos Deputados Wilson Amanajás e Waldemir Santana deu por abertos os trabalhos e a seguir concedeu o orador ao Deputado Armando Carneiro que prolongou-se em considerações na defesa do ato de afastamento do Governador Magalhães Eurata, cujo amparo, conforme suas palavras estava escrito na Constituição Política Estadual. Após manifestou o seu protesto de modo e Deputado contra os atos de violência, conforme disse, foram praticados pela Presidência desta Assembléia, aceitando com menosprezo ao Poder Legislativo uma solicitação do Deputado Stélio Maroja que a seu ver, era um Deputado Stélio Maroja, tendo este mãos. Violentos apartes foram travados entre o orador e o deputado Stélio Maroja, tendo este devolvido ao Deputado Armando Carneiro os insultos assacados contra si. Seguiu-se na tribuna o Deputado João Camargo, leu um discurso que era um verdadeiro libelo contra a atuação dos Deputados da oposição e elogiando o comportamento do Governador Magalhães Barata à testa do Governo do Estado. Seu discurso foi vivamente aparteado por diversos oradores da bancada oposicionista, todos unâmes em discordar das afirmativas do líder situacionista. Abordou ainda o orador a ausência do Governador do Estado, mencionando, na interpretação o direito que lhe assiste dado a redação de um artigo trinta e nove da Constituição que esclarece perfeitamente a desobrigação do Governador passar o exercício do cargo ao Presidente da Assembléia Legislativa. Nessa oportunidade, às dezoito horas e cinco minutos, o Deputado Ferro Costa interrompendo o orador, levantou uma questão de ordem que foi aprovada no sentido de a Presidência providenciar a convocação do suplente do Deputado Max de Parijós, uma vez que o mesmo estava legalmente investido nas funções de Governador do Estado. Após, a Presidência, declarou que o assunto da questão de ordem apresentada

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

pelo Deputado Ferro Costa era assunto já pacífico, uma vez que já havia sido aprovada uma questão de ordem nesse sentido e cujo teor leu e que é a seguinte: Toda a vez que o Senhor Deputado Presidente da Assembléia Legislativa for convocado para o cargo de Governador do Estado, terá de ser convocado o respectivo suplente. A seguir o Deputado Moura Palha, continuou o seu discurso sem concluir de vez que se esgotou à hora regimental, ficando o orador inscrito para a sessão seguinte. Anunciada a Primeira Parte da Ordem do Dia, como não houvesse Deputados que quizessem apresentar projetos de leis ou de resoluções, a Presidência anunciou a votação do requerimento número setenta, do Deputado Armando Carneiro que não foi votado por ter se verificado a falta de "quorum". A seguir usaram da palavra os Deputados Ferro Costa e Fernando Magalhães, o primeiro apresentou um requerimento no sentido desta Assembléia manifestar o seu voto de aplausos e de inteira concordância com atitude correta e justa do Senhor Deputado Max de Parijós declarando-se investido nas funções de Governador do Estado em face do impedimento do titular efetivo, Sr. Magalhães Barata, ora ausente do Estado; o segundo estava justificando a apresentação de um requerimento, quando a Presidência dada as manifestações da galeria desta Assembléia, suspendeu os trabalhos e logo após como o ambiente continuasse exaltado, encerrou a presente sessão às dezoito horas e quarenta minutos, tendo antes convocado os Senhores Deputados para a sessão do dia seis à hora regimental. Saldas Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em quatro de junho de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa) Abel Figueiredo, Presidente; Wilson Amanajás e Waldemir Santana, Secretários.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Está conforme o original: — Ruth Nascimento, Datilógrafo e Guilherme Mârtires, Diretor da Secretaria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.158
(Processos ns. 1.097, 1.437, 1.617, 1.819, 1.998 e 2.286)
(Segundo (2o.) julgamento)
Prestação de contas referente ao empréstimo de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Requerente: — O Serviço de Cadastro Rural, na pessoa de seu titular, em comissão, dr. Raimundo Martins Viana, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Serviço de Cadastro Rural, na pessoa de seu titular, em comissão, dr. Raimundo Martins Viana, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao empréstimo de crédito orçamentário definido na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro

de 1955, varba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Serviço de Cadastro Rural, Tabela explicativa n. 104, subconsignação Despesas Diversas item Para Pronto Pagamento, no valor de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), dos quais recebeu, na Secretaria de Finanças, três mil trezentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 3.330,00), pois a diferença de duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00), retida naquela Secretaria, constitui saldo orçamentário; gastou, comprovadamente, dois mil oitocentos e trinta e sete cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.837,90) e recolheu ao Tesouro Público o saldo de quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 492,10), devendo a Presidência desta Corte expedir ao respectivo titular, dr. Raimundo Martins Viana, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 11 de abril de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto orientador do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — Na reunião ordinária de 4 de dezembro de 1956, prosseguiu o julgamento iniciado a 27 de novembro, relativamente à prestação de contas do Serviço de Cadastro Rural, circunscrita ao crédito orçamentário da subconsignação Despesas Diversas, item Para Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 104,

dem 932; processo n. 1.819, com o ofício n. 762,55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; processo n. 1.998, com o ofício n. 48.56, de 23 de janeiro de 1956, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 228 do Livro n. 1, sob o número de ordem 83, e processo n. 2.286, com o ofício n. 163.56, de 13 de março de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, por ter sido cumprido o venerando Acórdão n. 1.621, de 4 de dezembro de 1956, em que se converteu o primeiro julgamento deste feito, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Serviço de Cadastro Rural, correspondente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), Tabela explicativa n. 104, subconsignação Despesas Diversas, item Para Pronto Pagamento, no valor de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), dos quais recebeu, na Secretaria de Finanças, três mil trezentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 3.330,00), pois a diferença de duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00), retida naquela Secretaria, constitui saldo orçamentário; gastou, comprovadamente, dois mil oitocentos e trinta e sete cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.837,90) e recolheu ao Tesouro Público o saldo de quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 492,10), devendo a Presidência desta Corte expedir ao respectivo titular, dr. Raimundo Martins Viana, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 11 de abril de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto orientador do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — Na reunião ordinária de 4 de dezembro de 1956, prosseguiu o julgamento iniciado a 27 de novembro, relativamente à prestação de contas do Serviço de Cadastro Rural, circunscrita ao crédito orçamentário da subconsignação Despesas Diversas, item Para Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 104,

exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), este Colendo Tribunal assim decidiu consoante publicação feita no "Diário da Assembleia" n. 661, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.373, de 14 de dezembro de 1956:

"ACÓRDÃO N. 1.621 — Processos ns. 1.097, 1.437, 1.617, 1.819, 1.993 e 2.286. (Prestação de contas referente ao emprego de crédito orçamentário, através de duodécimos no exercício financeiro de 1955). Requerente: O Serviço de Cadastro Rural, na pessoa do seu titular em comissão, dr. Raimundo Martins Viana, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças. Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Serviço de Cadastro Rural, na pessoa do seu titular em comissão dr. Raimundo Martins Viana, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20.5.53, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprego de crédito orçamentário definido na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Serviço de Cadastro Rural, Tabela explicativa n. 104, subconsignação Despesas Diversas, item Para Pronto pagamento, no valor de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$... 3.600,00), dos quais recebeu, em duodécimos acumulados na Secretaria de Finanças, apenas três mil trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 3.330,00), com a diferença, portanto, retida naquela Secretaria de duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00), tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 1.697, com o of. n. 283.55, de 9 de maio de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 145 do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; processo n. 1.437, com o of. n. 462.55, de 19 de julho de 1955, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 173, do Livro n. 1, sob o número de ordem 753; processo n. 1.617, com o of. n. 580.55, de 2 de setembro de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; processo n. 1.819, com o of. n. 762.55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214, do Livro n. 1 sob o número de ordem 1.172; processo n. 1.993, com o ofício n. 48.56, de 23 de janeiro do corrente ano (1956), entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 280 do Livro n. 1, sob o número de ordem 82, e processo n. 2.286, com o of. n. 163.56, de 13 de março deste ano (1956) entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1 sob o número de ordem 255: ACÓRDÃO os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, determinar à reabertura da instrução para que sejam executadas, nos prazos regimentais com fundamento no voto do juiz relator,

as seguintes providências: I — Esclarecimento categórico da Secretaria de Estado de Finanças, relativamente à importância de Cr\$ 270,00, que reteve em seu poder, quando entregou ao Serviço de Cadastro Rural o valor do crédito orçamentário aqui definido, assegurando-se essa importância foi empregada em algum pagamento do referido Serviço, mediante o respectivo comprovante, ou se constitui saldo orçamentário; II — Recolhimento imediato ao Tesouro Público do saldo apurado, no valor de quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 492,10), sob pena de incorrer o responsável na punição a que se refere o art. 886, alínea "A", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922; III — Citação do responsável pelas contas, para oferecer defesa prévia, nos termos do art. 49, inciso II, ou do art. 52 da lei n. 603, de 20.5.53, conforme o caso, desde que o mencionado saldo não seja recolhido ao Tesouro Público, e da Secretaria de Estado de Finanças, na pessoa de quem de direito, se fôr apurada qualquer responsabilidade com origem na importância de Cr\$ 270,00. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 27 de novembro último. Belém, 4 de dezembro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva".

Não tiveram parte nesse julgamento os exmos. srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, em gozo de férias, e dr. José Maria de Vasconcelos Machado, que ainda não honrava esta Corte com a sua presença. Mas, para esclarecer as razões em que se apoiou o julgamento, basta extrair do voto então proferido o seguinte:

"Informou a Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, que a S.E.F. entregou ao Serviço de Cadastro Rural em vez de Cr\$ 3.600,00, de conformidade com a dotação orçamentária, apenas Cr\$ 3.330,00, retendo em seu poder Cr\$... 270,00. Não elucidando os autos se essa importância teve aplicação em nome do citado Departamento, através da Secretaria de Finanças, ou se constituiu saldo orçamentário, torna-se imperioso desfazer a obscuridade reinante em torno do fato.

Pôsso afirmar, entretanto, que além da lacuna já por mim apontada, relativamente à diferença de Cr\$ 270,00, retida pela S.E.F., os autos não revelam, absolutamente, a exatidão das contas. Foram recebidos Cr\$ 3.330,00 e gastos, segundo os 118 documentos inclusos nos autos, Cr\$ 3.269,50, restando o saldo de Cr\$ 60,50. Mais ainda: Cr\$ 492,60 estão comprovados com documentação imprópria, pois se referem a pagamentos efetuados em 1954 e em 1956 corrente, e Cr\$ 2,00 foram pagos a mais num dos recibos apresentados. Tudo isso atesta que,

tratando-se de crédito orçamentário restrito ao exercício financeiro de 1955, existe um saldo a ser recolhido ao Tesouro Público, no valor de Cr\$ 492,10. A minha afirmativa tem como fundamento estes detalhes:

Despesas comprovadas mediante certificado e três (103) recibos devidamente autenticados (fls. 3 a 12, 14, 330 a 51, 70 a 88, 107 a 171 e 183 a 184 e 192 no total ... 2.837,90

Temos pois:

Importância recebida ...	3.330,00
Importância gasta mediante comprovantes hábeis ...	2.837,90

Saldo a recolher ac. Tesouro ... Cr\$ 492,10
O referido saldo tem esta origem:

Gastos sem comprovação	60,50
Dois (2) recibos expedidos a 29 e 31 de março de 1954 (fls. 13 e 15, no total de)	12,90
Treze (13) recibos expedidos em janeiro e fevereiro de 1956 corrente (fls. 185 a 191 e 103 a 197-A), no total de	416,70
Diferença paga a mais no recibo de fls. 108	2,00

Importância que, em face do exposto, constitui saldo a ser recolhido à Fazenda Pública ... 492,10

Cumprindo o venerando Acórdão, foi reaberto a instrução.

Eis as peças através das quais se constata o absoluto respeito àquele decisão:

Folhas 242 dos autos:

Ofício n. 55-A.
Belém, 29 de janeiro de 1957.
Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — DD. Secretário de Estado de Finanças.

Nesta.

Apreciando o processo n. 2.286, o Tribunal de Contas apurou que em 1955, de acordo com o que dispõe a Tabela n. 104, do Orçamento, em sua alínea "Despesas Diversas", "Para Pronto Pagamento", o Serviço de Cadastro Rural recebeu Cr\$ 3.330,00, quando a dotação respectiva indica Cr\$ 3.600,00, havendo portanto, uma diferença de Cr\$ 270,00 entre o que foi orçado e o que foi pago, efetivamente, àquela repartição por essa Secretaria.

Dêsse modo, a instrução do processo em apreço, agora reaberta por força do Acórdão n. 1.621, exige que essa Secretaria esclareça, categóricamente, se a referida importância de Cr\$ 270,00 passou a constituir saldo orçamentário ou se foi empregada em algum pagamento do Serviço de Cadastro Rural.

Se fôr êste o caso, torna-se necessária a remessa de comprovantes a esta Auditoria.

Cordiais saudações.

(a.) Benedito Nunes, Auditor.

Folhas 245 a 247 verso:

"Governo do Estado do Pará

— Secretaria de Estado de Finanças.

998-57 — Belém, 24 de julho de 1957.

Ilmo. Sr. Dr. Benedito Nunes, M. D. Auditor do Tribunal de Contas do Estado.

A Secretaria de Estado de Finanças está encaminhando a V. S. os expedientes anexos, protocolados sob os ns. 7.009 e 1.322, originados pelos ofícios ns. 329-A, de 13 de julho de 1957 e 55-A, de 29 de janeiro de 1957, aos quais o Departamento de Contabilidade desta Secretaria prestou as informações constantes dos referidos expedientes.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. meus protestos de consideração e apreço.

(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Despachos e informações anexas: Ao funcionário Alexandre Oliveira. Em 5 de fevereiro de 1957 — Edgar Batista de Miranda, diretor do Departamento de Contabilidade.

Dir.: Em cumprimento ao despacho supra, informo a V. S. que, revendo o Quadro Comparativo da Despesa Fixada e Realizada, pertinente ao exercício de 1956 findo, verifiquei a fls. 7, que a despesa processada através da dotação para a subconsignação "Despesas Diversas", consignação Serviço de Cadastro Rural verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, não foi empregada em sua totalidade, havendo uma economia orçamentária de Cr\$... 270,00.

Em 17 de julho de 1956. — Alexandre Oliveira, contabilista.

Sr. Secretário de Estado:

Estou transmitindo a V. Excia. a informação supra, para ser enviada ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado. Em 17 de julho de 1957. — (a.) Edgar Batista de Miranda, diretor do Departamento de Contabilidade".

Folhas 250 e 251:

"Ofício n. 415-A.
Belém, 8 de agosto de 1957.
Ilmo. Sr. Dr. Raimundo Martins Viana. — M. D. Chefe do Serviço de Cadastro Rural.

Nesta.

Tomando conhecimento do processo n. 2.286, o Tribunal de Contas apurou que o Serviço de Cadastro Rural, no exercício de 1955, sob a direção de V. S., recebeu, com base na Tabela n. 104, através da subconsignação "Despesas Diversas", cláusula "Para Pronto Pagamento", a importância de Cr\$ 3.330,00. Sucede, porém, que foi apurado ainda que dessa importância V. S. despendeu Cr\$ 3.269,50, segundo os 118 documentos incluídos nos autos, sendo que Cr\$ 492,60 estão comprovados com documentação imprópria, pois se referem a pagamentos efetuados em 1954 e 1956, como também Cr\$ 2,00, foram pagos a mais num dos recibos apresentados.

Com fundamento nesses fatos, o Acórdão n. 1.621, de que foi Relator o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, assim se pronunciou:

"Tudo isso atesta que, tratando-se de crédito orçamentário, restrito ao exercício fi-

DIARIO DA ASSEMBLEIA

nanceiro de 1955 existe um saldo a ser recolhido ao Tesouro Público, no valor de quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 492,10).

A minha afirmativa tem como fundamento estes detalhes:

Despesas comprovadas mediante cento e três (103) recibos devidamente autenticados (fls. 8 a 12, 14, 30 a 31, 70 a 88, 107, a 114 157 a 171 e 183, 184 e 192), no total de 2.837,90

Temos pois:
Importância recebida 3.330,00
Importância gasta mediante comprovantes hábeis 2.837,90

Saldo a recolher ao Tesouro 492,10

O referido saldo tem esta origem:
Gastos sem comprovação 60,50
Dois (2) recibos expedidos a 29 e 31 de março de 1954 (fls. 13 e 15), no total de 12,90
Treze (13) recibos expedidos em janeiro e fevereiro de 1956 corrente (fls. 185 a 191 e 193 a 197-A), no total de 416,70
Diferença paga a mais no recibo de fls. 108 2,00

Importância que, em face do exposto, constitui saldo a ser recolhido à Fazenda Pública. 492,10

Em conclusão, o citado Acôrdo decidiu que V. S. deve efetuar o recolhimento imediato do saldo apurado ao Tesouro Público, na importância de Cr\$ 492,10, sob pena de incorrer na punição a que se refere o art. 688, alínea a), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Diante do exposto, solicito a V. S. provisões no sentido de ser remetida a esta Auditoria, com a máxima urgência, resposta à solicitação contida neste ofício, de vez que a primeira feita em 29 de janeiro último até a essa data não foi atendida.

Cordais saudações. — (a.) Benedito Nunes, Auditor.

Folhas 252:
"Ofício n. 110-55.
Belém, 12 de março de 1958.

Ilmo. Sr. Dr. Raimundo Martins Viana.

Nesta.

Em 8 de agosto de 1957, o sr. Auditor deste Tribunal, dr. Benedito José Viana da Costa Nunes dirigiu a V. S. o ofício n. 415-A, a interesse da instrução do processo n. 2.286, relativo à prestação de contas do Serviço de Cadastro Rural, exercício de 1955, da qual V. S. é o responsável.

Na oportunidade, o referido dr. Auditor solicitou a V. S. recolhesse ao Tesouro Público o saldo apurado na importância de Cr\$ 492,10.

Como até a presente data V. S. não cumpriu aquela diligência, o Plenário desta Corte, unanimemente, lhe concedeu o prazo até 30 de abril do corrente ano (1958) para que a mesma seja efetuada, sob pena das sanções legais, aplicáveis à espécie.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. S. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

Folhas 253:

"Governo do Estado do Pará, Secretaria de Obras, Terras e Viação — Serviço de Cadastro Rural — D.5" n. 42 — Belém, 27 de março de 1958.

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Em atenção aos termos do ofício n. 110-58, desse Cordenho Tribunal, tenho a esclarecer:

a) Tão logo fui cientificado de que deveria recolher aos cofres públicos a quantia de Cr\$ 492,10, solicitei, respeitando o escadonamento hierárquico, a que estou sujeito, fosse dita quantia descontada em meus vencimentos;

b) o mencionado desconto sómente foi feito em data de 12 de março de 1958, por motivos alheios à minha vontade; c) os documentos em número de três (3), que acompanham o presente, dão prova suficiente de que o recolhimento da importância em referência já foi feito, bem assim que diligenciei em tempo hábil o atendimento do determinado por essa Corte de Contas.

Uso do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Saudações.

(a.) Raimundo Martins Viana, Chefe de Expediente.

Folhas 254 e 254.v.:

"Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Finanças — Departamento de Despesa — Tesouraria — Receita Extraordinária — Receita não prevista — Eventuais Importância recolhida neste provadamente, dois mil oitocentos e trinta e sete cruzeiros e noventa e seis centavos (Cr\$ 2.837,90) e reco-

te do Serviço de Cadastro Rural, importância de quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 492,10), como saldo do custeio relativo ao exercício de 1955, quando o referido senhor chefiava aquele Serviço de acordo com o respeitável despacho exarado pelo exmo. sr. Secretário de Estado de Finanças, na petição protocolada nesta Repartição em 3 de junho de 1957, sob o n. 6.415 — Anexos quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 492,10). — Em 13 de março de 1958. — (a.) Maria Helena, além de três (3) rubricas ilegíveis, sendo uma do diretor do Departamento, outra do Chefe do Serviço e a terceira sem especificar a função. — Departamento de Finanças — Divisão da Despesa — Recebi Cr\$ 492,10 (quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos). Págadoria 13 de março de 1958. — Pelo Tesoureiro, José Canelas".

O ilustre Auditor, dr. Benedito Nunes, assim encerrou a nova fase da instrução (fls. 257):

"Cumpridas as providências determinadas pelo respeitável Acôrdo. Os fatos apurados foram:

I — a Secretaria de Finanças declara que a subconsignação Serviço de Cadastro Rural não foi empregada em sua totalidade, havendo saldo orçamentário no valor de Cr\$ 270,00 (fls. 247 verso);

II — o dr. Raimundo Viana recolheu a importância de Cr\$ 492,10 (fls. 253).

Encaminhe-se este processo ao ilustre Ministro Relator.

Em primeiro (1o.) de abril de 1958. — (a.) Benedito Nunes".

No dia 2 de abril em curso, retomaram os autos ao meu poder. Hoje 11, isto é, nove (9) dias após o ajuizado retorno, submeto o feito ao julgamento definitivo do Plenário.

Já tendo o nobre dr. Procurador se manifestado sobre o assunto, quando a 27 de novembro de 1956 teve início o julgamento, e se declarado presente à reunião ordinária de 4 de dezembro de 1956, data em que o Tribunal mandou reabrir a instrução, para serem executadas formalidades indispensáveis, cumprime, agora,

em face de todo o exposto, aprovar, como aprovada ficou, a prestação de contos do Serviço de Cadastro Rural, correspondente ao

exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), Tabela explicativa n. 104, subconsignação Despesas Diversas item Para Pronto Pagamento, no

valor de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), dos quais recebeu, na Secretaria de Finanças,

três mil trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 3.330,00); gastou, com

provadamente, dois mil oitocentos e trinta e sete cruzeiros e noventa e seis centavos (Cr\$ 2.837,90) e reco-

lhe ao Tesouro Público o saldo de quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 492,10), devendo a Presidência desta Corte expedir ao respectivo titular, dr. Raimundo Martins Viana, o competente Alvará de Quitação".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não tendo participado do primeiro julgamento por motivo de férias, não impede que, nesta outra fase do processo, face ao esclarecido voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, eu o acompanhe na aprovação das contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Sanadas as irregularidades que ensejaram este segundo julgamento, como bien demonstrou no seu voto o sr. ministro relator, nada me resta senão aprovar as contas, com fundamento no seu voto".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Con quanto não fosse eu membro desta Egéria Corte a quando do primeiro julgamento, sinto-me, entretanto, suficientemente esclarecido pelo judicioso voto de S. Excia. o sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, relator, e assim profiro o meu voto dando inteira aprovação".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente Elmíro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo Mário Nepomuceno de Souza José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço da Valle Paiva".

TRIBUNAL DE CONTAS

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara e Diretor da Repartição Criminal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto na art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como cidadão-fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, na qualidade de Diretor da Repartição Criminal no exercício de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955, (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.645, pelos documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, e pelo Sr. Auditor, e que define a responsabilidade do Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de junho de 1958.
LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente

(Dias — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31/7/58)